



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1573

Recife - Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 30/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

EMENTA: Altera a Resolução PGJ nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do (a) Procurador (a) Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 18.611, de 28 de junho de 2024, que cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e alterações, dentre os quais estrutura a Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC) e subordina a nova estrutura administrativa à Secretaria-Geral do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e consolidação normativa entre a Resolução PGJ nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador(a) Geral de Justiça e a novel Lei Estadual nº 18.611/2024;

CONSIDERANDO as minutas de atos normativos e os mapeamentos de fluxos propostos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, decorrentes da necessidade de adequar a estrutura organizacional e os processos de trabalho do MPPE à realidade imposta pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021 e alterações);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de uma dinâmica sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador Geral de Justiça, como ato de gestão, estruturar e adequar as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 32, da Resolução PGJ Nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32. ....

(...)

IV - Revogado;

V - Revogado;

(...)

X - Revogado;

XI - Revogado;

(...)

Art. 2º. Os artigos 35 e 37, da Resolução PGJ Nº 02/2021, de 14 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35. ....

I - auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura; (NR)  
(...)

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é a responsável pela Direção-Geral dos Órgão de Apoio Técnico e Administrativo e pela governança das contratações públicas no âmbito do MPPE previstas nas Leis Estaduais nº 12.956/05 e alterações”.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 37-A à Resolução RES-PGJ n.º 002/2021, de 14 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. Ao Secretário-Geral do Ministério Público compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

II - aprovar a abertura de procedimento licitatório, a autuação de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como homologar e autorizar, respectivamente, o resultado de procedimentos licitatórios e de contratações diretas, no âmbito do Ministério Público, até o percentual de 0,7% correspondente ao valor constante do artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

III - decidir sobre recursos em procedimentos de contratação pública até o limite da alçada financeira estabelecida no inciso anterior;

IV - assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária-financeira do Ministério Público;

VI - exercer outras competências necessárias ao desempenho do seu cargo.”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 031/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o fluxo de aquisições de bens e de contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO a adesão do MPPE ao Sistema PE-Integrado, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, o qual consiste em plataforma que integra cinco grandes áreas de negócio (compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado);

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa do MPPE, instituída

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela Lei Ordinária nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e do plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 18.611, de 28 de junho de 2024, a qual cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente cada vez mais íntegro e confiável;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o fluxo do metaproceto de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), que corresponde ao processo que se inicia com a apresentação do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e finaliza com a emissão da Nota de Empenho (NE) da despesa ou a geração da Ata de Registro de Preços (ARP), seguida da eventual formalização do termo de contrato, em sendo o caso, e subsequente aquisição do bem ou contratação do serviço, nos termos disciplinados nesta Resolução.

Parágrafo único. O mapeamento do fluxo do metaproceto de contratação no âmbito do MPPE é parte integrante desta Resolução (Anexos I e II).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I

#### Sistema de contratações e planejamento

Art. 2º Todos os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do MPPE, devem ser inseridos e instrumentalizados no Sistema Integrado de Gestão do Estado de Pernambuco (Sistema PE-Integrado).

Art. 3º As contratações do MPPE, para fins de organização, especialização técnica e planejamento, serão centralizadas nas unidades demandantes especializadas arroladas no artigo 10 desta Resolução, obedecendo-se à pertinência técnica setorial.

§ 1º Anualmente, de acordo com o cronograma de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), as unidades demandantes especializadas, arroladas no artigo 10 desta

Resolução, deverão elaborar os Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), os quais subsidiarão o planejamento das contratações para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

§ 2º. O Secretário-Geral do Ministério Público (SGMP), com apoio técnico e operacional da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) e da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), consolidará os DFDs em documento único e, após análise, tratamento e compatibilização das informações, submeterá o artefato à deliberação do Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos de normativa específica editada pelo MPPE.

### Seção II Definições

Art. 4º. Para fins de utilização do Sistema PE-Integrado e desta Resolução, considera-se:

I - unidade demandante especializada: unidade administrativa, arrolada no artigo 10, com legitimidade para apresentar Documentos de Formalização de Demandas (DFD), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e, durante o ano de sua execução, com legitimidade para oficializar os artefatos da etapa de planejamento da contratação, a fim de inserir as "Solicitações de Compra" (SC) no Sistema PE-Integrado;

II - unidade demandante residual: unidade administrativa que, de acordo com o levantamento estatístico de contratações de bens, serviços e obras do MPPE, não faz parte do rol de grandes demandantes da Instituição, arrolados no artigo 10, a qual poderá integrar equipe(s) de planejamento da contratação, sempre com a participação de unidade(s) demandante(s) especializada(s);

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação, o que inclui, dentre outros, conhecimentos sobre aspectos técnicos e práticos do objeto. A equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, e em observância à gestão por competências, será responsável pela confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e, em sendo o caso, da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação e da lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelos instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

IV - documento de formalização de demanda (DFD): documento que, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), consiste no levantamento das necessidades de contratações de determinada unidade demandante especializada para o exercício subsequente;

V - documento de oficialização da demanda (DOD): documento que dá início ao procedimento de contratação, no bojo do qual a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, evidencia e detalha a necessidade de uma compra, da contratação de um serviço ou de uma obra;

VI - solicitação de compra: nomenclatura adotada pelo Sistema PE-Integrado para designar a formalização, na plataforma de contratações públicas, de uma pretensão de aquisição de bens ou de contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII - precificação: etapa intermediária do fluxo de contratações em que o demandante ou o integrante da equipe de planejamento da contratação, ao finalizar a inclusão dos itens e documentos da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado, faz o seu "encaminhamento". Essa etapa pode anteceder ao encaminhamento da "Solicitação de Compra" para eventual e residual etapa de abertura de cotação eletrônica, caso inexistam registros válidos e vigentes no banco de preços da plataforma de contratações públicas. Ainda nessa etapa também poderá haver o tratamento de registros constantes do banco de preços ou de tabelas referenciais lançadas na plataforma para obtenção do "preço de referência", o qual será definido pelo demandante ou equipe de planejamento da contratação;

VIII - cotação eletrônica: seção específica do Sistema PE-Integrado para residual prospecção de preços perante o mercado, a fim de auxiliar o demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à identificação do "preço de referência", quando estes não puderem ser supridos, prioritariamente, por preços públicos, tabelas referenciais, fontes oficiais e planilhas de formação de preços e custos;

IX - planilha referencial: documento para inserção, no banco de preços do Sistema PE-Integrado, de preços obtidos a partir de fontes e tabelas de preços oficiais, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT);

X - preço de referência: preço atribuído ao objeto que a Instituição pretende contratar, em condições normais de ampla concorrência, segundo procedimento estabelecido em normativa específica editada pelo MPPE;

XI - banco de preços: base de dados do Sistema PE-Integrado de contratações realizadas por instituições integrantes da Administração Pública, onde há informação do "valor de contratação" de objetos contratados pelos entes públicos;

XII - aprovadores: perfis responsáveis pelo tratamento da "Solicitação de Compra", no âmbito do Sistema PE-Integrado, após a identificação do "preço de referência" (precificação), os quais prestam informações necessárias à eventual autorização para abertura do procedimento licitatório propriamente dito ou instrumentalização da contratação direta. Abrange os perfis "financeiro", "orçamentário" e "ordenador de despesas";

XIII - perfil financeiro: perfil exercido por servidores com atribuição de informar a classificação da despesa e monitorar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa;

XIV - perfil orçamentário: perfil exercido por servidores com atribuição de indicar a existência ou não de dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações da ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa;

XV - perfil ordenador de despesas: perfil exercido por agente do MPPE encarregado de autorizar a abertura de procedimento licitatório ou a instrumentalização de contratação direta e realizar a fase de "planejamento de compra";

XVI - perfil jurídico: perfil atribuído a servidores lotados na Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) que possuem por atribuição o exercício do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação, além da formalização de termos de contratos, termos aditivos e apostilamentos, quando os processos de contratação assim exigirem;

XVII - planejamento de compra: etapa posterior à aprovação da

abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, no âmbito do Sistema PE-Integrado, em que há a identificação da modalidade de licitação ou da contratação direta a ser realizada e o seu consequente encaminhamento à respectiva "comissão de compra";

XVIII - comprador: perfil atribuído aos agentes de contratação responsáveis por instrumentalizar e verificar a regularidade do procedimento eletrônico de contratação, organizando-o para que a autoridade possa deliberar quanto à homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, a depender do caso;

XIX - autoridade: perfil atribuído aos agentes relacionados no inciso XV, responsáveis pela análise e deliberação quanto à homologação ou autorização, respectivamente, das licitações ou das contratações diretas;

XX - comissão de compras: no âmbito do Sistema PE-Integrado, comissão formada por agente(s) de contratação, e respectiva equipe de apoio, responsáveis pela operacionalização do procedimento de contratação no MPPE;

XXI - agente de contratação: servidor responsável pela condução e instrumentalização dos procedimentos de contratações, inclusive procedimentos auxiliares e contratações diretas. Possui esse perfil os gerentes do Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares (DEMLPA) e do Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), unidades integrantes da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC);

XXII - plano de contratações anual (PCA): documento de governança e planejamento tático que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação.

## CAPÍTULO II APROVAÇÃO DAS PRETENSÕES DE CONTRATAÇÃO PREVIAMENTE À INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 5º Os DODs, de acordo com o cronograma de execução do PCA de cada exercício, deverão ser previamente apresentados ao SGMP, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, para fins de análise e deliberação.

§ 1º Os DODs deverão, obrigatoriamente, consignar as seguintes informações:

I - identificação da área demandante/requisitante;

II - identificação e ciência do(s) integrante(s) da equipe de planejamento da contratação, quando aplicável;

III - identificação da demanda, que consiste na evidenciação da necessidade pública a ser atendida;

IV - alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição;

V - alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);

VI - motivação/justificativa para a contratação;

VII - resultados a serem alcançados com a contratação;

VIII - encaminhamento à Autoridade Competente, para deliberação.

§ 2º Caso a demanda não esteja prevista no PCA, a unidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

demandante ou a equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativa circunstanciada das razões que ensejaram a apresentação superveniente da pretensão de contratação.

§ 3º Nos casos de contratações periódicas ou recorrentes, o DOD deverá consignar informação do gestor do atual/último contrato ou da atual/última Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a série histórica de consumo do objeto.

§ 4º Caso haja deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública, a partir da validação do DOD apresentado, o processo SEI será encaminhado à unidade demandante especializada ou à equipe de planejamento para elaboração dos seguintes artefatos da etapa de planejamento da contratação, nos termos de normativa específica editada pelo MPPE:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, em sendo o caso;

III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Valor estimado da contratação.

§ 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) e o valor estimado da contratação deverão ser elaborados pelo(s) gestor(es) ou representante(s) da(s) unidade(s) administrativa(s) especializada(s) ou pela equipe de planejamento da contratação responsável pela confecção do DOD, e deverão ser encaminhados à Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), nos mesmos autos do processo SEI em que exarada a deliberação do SGMP pelo prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 6º Nas hipóteses em que o DOD e os demais artefatos da etapa de planejamento da contratação especificados no § 4º e incisos I a III deste artigo não forem elaborados a partir dos formulários ou modelos padronizados instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), a unidade demandante ou a equipe de planejamento deverá apresentar a lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelo disponibilizado pela AJM.

§ 7º Sempre que houver pretensão de contratação por parte de unidades administrativas qualificadas como demandantes residuais, será observada a seguinte ordem de priorização:

I - a demanda apresentada pela unidade demandante residual deverá ser agregada com outras existentes nas unidades listadas no rol do artigo 10 desta Resolução, de acordo com a pertinência técnica setorial;

II - na impossibilidade justificada de atendimento ao inciso I, seja por razões de ordem técnica, cronológica ou outra devidamente motivada, a DIMPLANC emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com orientação de constituição de equipe de planejamento da contratação, observando os seguintes critérios:

a) A DIMPLANC avaliará a demanda apresentada pelo demandante residual e, a par do rol de solicitantes especializados, constante do artigo 10 desta Resolução, e de acordo com a pertinência técnica setorial, emitirá pronunciamento técnico ao SGMP com proposição de constituição de equipe de planejamento da contratação, a ser composta por representante(s) da unidade demandante residual e representante(s) da(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s), de acordo com a pertinência técnica setorial do objeto da pretendida contratação;

b) Em contratações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como nas hipóteses de contratações inovadoras com elevado grau de complexidade técnica, a DIMPLANC poderá propor ao SGMP a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela etapa de planejamento da contratação.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 7º, inciso II, alínea "a", às hipóteses em que a etapa de planejamento da contratação de determinado objeto evidenciar a necessidade de conhecimento técnico de mais de uma unidade administrativa qualificada como demandante especializada, segundo o rol do artigo 10 desta Resolução.

Art. 6º Recepcionados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, bem como a lista de verificação, na hipótese do § 6º do mesmo dispositivo, a DIMPLANC realizará a análise preliminar da conformidade da etapa preparatória da contratação, a fim de subsidiar a deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

§ 1º Caso não sejam formalmente apresentados os documentos constantes do artigo 5º, § 4º, desta Resolução, ou nas hipóteses de necessidade de ajustes ou complementações àqueles documentos, a DIMPLANC tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para as devidas complementações e/ou ajustes.

§ 2º Caso entenda pela conformidade da etapa preparatória da contratação, consoante análise preliminar, a DIMPLANC tramitará os autos do processo SEI ao SGMP, para ciência e deliberação de mérito da Autoridade Competente quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública.

Art. 7º O SGMP, ao recepcionar os autos do processo SEI, juntamente com todos os artefatos da etapa de planejamento da contratação e a análise preliminar emitida pela DIMPLANC, exercerá o juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito da contratação pública, notadamente para fins de inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado, caso o valor estimado para a contratação encontre-se no limite de alçada de atuação daquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, segundo as normas de organização administrativa do MPPE.

§ 1º Caso o valor estimado para a contratação ultrapasse o limite de alçada do SGMP, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, aquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitará os autos do processo SEI ao Procurador-Geral de Justiça (PGJ), para exercício do juízo de mérito administrativo quanto ao prosseguimento do rito para contratação do objeto pretendido, notadamente para fins de inserção da "Solicitação de Compra" no Sistema PE-Integrado.

§ 2º Havendo a autorização do PGJ, os autos do processo SEI serão tramitados, em devolução, ao SGMP, para adoção de providências necessárias ao prosseguimento do rito.

Art. 8º Nas hipóteses de autorização para prosseguimento do rito da contratação, seja a deliberação exarada pelo SGMP ou pelo PGJ, em razão do limite de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, caberá àquela Autoridade Competente/Ordenador de Despesas tramitar os autos do processo SEI às seguintes unidades administrativas, na ordem abaixo estabelecida:

I - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC), para informar a classificação da despesa;

II - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), para informar a eventual existência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dotação orçamentária.

Art. 9º Devidamente prestadas as informações exigidas no artigo 8º, incisos I e II, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à unidade demandante ou às unidades integrantes da equipe de planejamento da contratação, para fins de inserção da demanda no Sistema PE-Integrado, caso haja a informação de dotação orçamentária para fazer face à pretendida contratação.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a AMPEO tramitará os autos do processo SEI à(s) unidade(s) demandante(s) especializada(s) que integre(m) a equipe de planejamento da contratação, para inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado.

### CAPÍTULO III INSERÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRA NO SISTEMA PE- INTEGRADO

Art. 10. As “Solicitações de Compra” deverão ser inseridas no Sistema PE-Integrado pelos gestores das seguintes unidades administrativas especializadas:

- I - Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD;
- II - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;
- III - Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI;
- IV - Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP;
- V - Assessoria Ministerial de Comunicação Social - AMCS;
- VI - Assistência Militar e Policial Civil - AMPC;
- VII - Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO;
- VIII - Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC;
- IX - Diretoria de Cerimonial - CERIMONIAL;
- X - Controladoria Ministerial Interna - CMI;
- XI - Escola Superior do Ministério Público - ESMP;
- XII - Núcleo de Inteligência - NIMPPE;
- XIII - Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades demandantes especializadas acima elencadas poderão delegar a atribuição para inserção de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado a servidores ocupantes das respectivas estruturas administrativas, assumindo a responsabilidade, consequentemente, pela fidedignidade das informações lançadas na plataforma de contratações públicas.

§ 2º Quando da inserção das “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado, deverão ser anexados à aba “documentos do processo”, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados, de acordo com as normativas do MPPE relativas ao planejamento das contratações, à pesquisa de preços e ao fluxo do metaproceto da contratação:

- I - Documento de Oficialização da Demanda (DOD);
- II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, conforme o caso;

IV - Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB);

V - lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, conforme o caso;

VI - Mapa de Preços da contratação, com a indicação da precificação definitiva dos itens, sempre que elaborado;

VII - Análise preliminar emitida pela DIMPLANC;

VIII - autorização da Autoridade Competente para inserção da “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado.

§ 3º Caso a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação não tenha elaborado o Mapa de Preços da contratação, de acordo com a normativa do MPPE relativa à pesquisa de preços, com a indicação da precificação definitiva dos itens, deverá anexar à aba “documentos do processo” da respectiva “Solicitação de Compra”, em substituição ao § 2º, inciso VI, o documento relativo ao valor estimado da contratação, elaborado para fins de estimativa preliminar da contratação, referido no artigo 5º, § 4º, inciso IV, desta Resolução.

§ 4º Enquanto órgão gestor do Sistema PE-Integrado no MPPE, especificamente quanto aos módulos “Compras” e “Licitações”, a Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC) e as unidades administrativas que a integram, em observância ao princípio da segregação de funções, devem se abster de realizar inserções de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado em representação às unidades demandantes ou às equipes de planejamento da contratação, admitindo-se tão somente a inserção de “Solicitações de Compra” para atendimento de necessidades da própria GMEC.

Art. 11 Devidamente inserida a “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, o processo SEI no qual foram apresentados os artefatos da etapa de planejamento da contratação deverá ser tramitado, pela unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, à Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), com indicação do número da “Solicitação de Compra” lançada naquela plataforma de contratações.

Parágrafo único. O processo SEI será recepcionado pela GMEC e distribuído ao DEMLPA ou ao DEMCD, de acordo com a modalidade de contratação pretendida, a fim de que, ao fim do procedimento de contratação no âmbito do Sistema PE-Integrado, sejam adotadas as providências constantes a partir do artigo 35 desta Resolução.

### CAPÍTULO IV FLUXO DA CONTRATAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 12 As equipes de planejamento das contratações ou as unidades qualificadas como demandantes especializadas deverão observar o fluxo abaixo quando da inserção de “Solicitações de Compra” no Sistema PE-Integrado.

Art. 13 Uma vez aprovada a etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI, nos termos dos artigos 5º a 9º desta Resolução, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá inserir a “Solicitação de Compra” no Sistema PE-Integrado, anexando à aba “documentos do processo” a documentação referida no artigo 10, § 2º, desta Resolução.

Art. 14 Finalizada a etapa anterior, a unidade demandante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá impulsionar a “Solicitação de Compra”, por intermédio da ação “encaminhar”, a qual automaticamente assumirá o status “em precificação”.

Art. 15 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, estando a “Solicitação de Compra” com o status “em precificação”, é de responsabilidade da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, sob orientação e apoio da DIMPLANC, a alimentação do Banco de Preços do Sistema PE-Integrado com os dados coletados durante a pesquisa de preços, a qual deverá ser instrumentalizada nos termos da normativa específica editada pelo MPPE.

§ 1º Nessa etapa, caso a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, entenda pela necessidade de complementar a pesquisa de preços, deverá encaminhar a “Solicitação de Compra” para abertura de “cotação eletrônica”, oportunidade em que a DIMPLANC, em apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, autuará a cotação eletrônica e arbitrará prazo para captação de propostas comerciais no Sistema PE-Integrado, além de orientar e apoiar a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação quanto à prospecção de preços perante outras fontes de pesquisas, a fim de que seja constituída uma adequada cesta de preços, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 2º O procedimento relativo à pesquisa de preços, inclusive a sistemática para instrumentalização da “cotação eletrônica” no Sistema PE-Integrado, obedecerá ao procedimento descrito na Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

§ 3º Finalizada a etapa de “cotação eletrônica”, a “Solicitação de Compra” retornará automaticamente ao status “em precificação”.

Art. 16 Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, a DIMPLANC elaborará documento com a materialização dos preços complementares coletados durante o apoio à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, com orientações sobre a formação da cesta de preços e a precificação dos itens da contratação, fazendo acostar o aludido documento à aba “documentos do processo” da respectiva “Solicitação de Compra”.

Parágrafo único. A DIMPLANC deverá utilizar a aba “esclarecimentos” da respectiva “Solicitação de Compra” para cientificar o representante da unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, quanto à disponibilização do documento referido no caput, a fim de que seja promovida a precificação definitiva dos itens da contratação, nos termos da Instrução Normativa de pesquisa de preços editada pelo MPPE.

Art. 17 Devidamente realizada a precificação dos itens, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deve avaliar a possibilidade de parcelamento ou não do objeto, agrupando os itens em grupos ou lotes, quando aplicável. E ainda, adotar as medidas necessárias para o atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quanto ao parcelamento do objeto em cotas reservada e principal, ou tão somente cota exclusiva, quando a aquisição se tratar de bens de natureza divisível.

Parágrafo único. Ultimadas as ações previstas no caput, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, deverá promover os ajustes que se fizerem necessários à aba “itens” da “Solicitação de Compra”, bem como aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, a exemplo da inclusão

de justificativas para o parcelamento ou não do objeto ou, ainda, pela dispensa da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas hipóteses previstas no artigo 49 daquela legislação.

Art. 18 Concluída a precificação do(s) item(ns) da “Solicitação de Compra”, a unidade demandante especializada, isoladamente ou em representação à equipe de planejamento da contratação, selecionará a “modalidade da contratação”, o “critério” (fundamento legal), conforme definido nos artefatos de planejamento, e submeterá a “Solicitação de Compra” à atuação dos “aprovadores”.

Art. 19 Encaminhada a “Solicitação de Compra” aos “aprovadores”, é de atribuição da CMFC informar a classificação da despesa, bem como controlar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa.

Art. 20 Cumprida a etapa anterior, a AMPEO deverá indicar a dotação orçamentária, sendo necessárias, no mínimo, as informações de ação orçamentária, subação, fonte de recursos e elemento de despesa.

Art. 21 Aprovadas todas as etapas anteriores, a “Solicitação de Compra” será submetida, de acordo com os limites de alçada, segundo as normas de organização administrativa do MPPE, à apreciação do Ordenador de Despesas para deliberação quanto à eventual autorização para abertura de procedimento licitatório ou da instrumentalização da contratação direta, e o consequente “Planejamento de Compra”, com a identificação da modalidade e do critério da contratação.

Art. 22 Cumprida a etapa anterior e aprovada a abertura do procedimento licitatório ou a instrumentalização da contratação direta, o procedimento será encaminhado à respectiva “Comissão de Compra”, a qual adotará o procedimento específico, a depender do caso, seja procedimento licitatório ou procedimento auxiliar (DEMLPA), seja contratação direta (DEMCD).

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 23 Nos casos de contratações diretas, o DEMCD realizará as atividades referentes à organização do procedimento eletrônico de contratação, instrução documental e instrumentalização, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE-Integrado, sob a coordenação e orientação do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 24 Finalizada a etapa anterior, o DEMCD providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para autorização da contratação direta, de acordo com o previsto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25 Concluída a fase antecedente, o DEMCD adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

## CAPÍTULO VI

### PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 26 O Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns e para constituição de Atas de Registro de Preços (ARP) no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. O DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias à conclusão do procedimento no Sistema PE-Integrado, sob a condução e presidência do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 27 Finalizada a etapa anterior, o DEMLPA providenciará, junto à Autoridade Competente, os procedimentos para adjudicação do objeto e homologação da licitação, de acordo com previsto no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28 Em sucessivo, o DEMLPA adotará as providências previstas a partir do artigo 35 desta Resolução, a fim de viabilizar a geração do CEO (Cronograma de Execução Orçamentária), o empenhamento da despesa e a elaboração do termo de contrato, quando necessário, nos autos do mesmo processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 29 Concluída a fase prevista no artigo 27 desta Resolução, o DEMLPA, em sendo o caso, adotará as providências necessárias para a elaboração da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com os procedimentos previstos em regulamentação do MPPE e do Poder Executivo Estadual, no que couber.

Art. 30 Para as modalidades licitatórias presenciais, em situações excepcionais e devidamente justificadas, o DEMLPA realizará as atividades referentes à organização, instrução e instrumentalização do procedimento eletrônico de contratação, e adotará as medidas necessárias para conclusão do procedimento, sob a condução e supervisão do gerente do Departamento, com apoio dos demais agentes de contratação e/ou equipe de apoio lotados na unidade administrativa.

Art. 31 Nas hipóteses em que as modalidades licitatórias presenciais não estiverem implantadas no Sistema PE-Integrado, o gerente do DEMLPA atuará o processo a partir do recebimento da "aprovação" e "Planejamento de Compra" realizados no Sistema PE-Integrado, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para abertura do procedimento licitatório. A partir de então, os ritos procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021 serão tramitados por comunicações internas, despachos e demais comunicações eletrônicas nos mesmos autos do processo SEI em que ocorreu a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

Art. 32 Nos casos dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 33 Todas as sessões presenciais conduzidas pelo DEMLPA serão públicas e deverão ser transmitidas ao vivo pela internet. Referidas sessões, ainda, serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico e no canal do YouTube do MPPE, salvo indisponibilidade de ordem técnica, que será devidamente registrada em ata da sessão pública.

## CAPÍTULO VII ORIENTAÇÕES, COMUNICAÇÕES E PRONUNCIAMENTOS NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 34 No caso dos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta instrumentalizados no Sistema PE-Integrado, a DIMPLANC, o DEMLPA e o DEMCD utilizarão:

I – a aba “esclarecimentos” da “Solicitação de Compra” para comunicações diversas, dirimir dúvidas e emitir orientações, a exemplo de questões relativas aos artefatos da etapa de planejamento da contratação, aos demais documentos de instrução e quanto à regularidade do procedimento de contratação;

II – a aba “parecer” do tipo “jurídico” do procedimento licitatório ou do procedimento de contratação direta para requerer à AJM a elaboração de parecer jurídico para realização do controle prévio de juridicidade, mediante análise jurídica da contratação;

III – a aba “parecer” do tipo “técnico” do procedimento licitatório ou da contratação direta para requerer ao demandante ou à equipe de planejamento da contratação esclarecimento de dúvidas de licitantes durante a publicação do edital ou aviso de dispensa eletrônica, e, ainda, a análise de amostras ou proposta de preços inicial e/ou adequada e documentos de habilitação dos licitantes e vencedores do certame, admitindo-se, subsidiariamente, a utilização do SEI e do e-mail institucional para tais finalidades.

## CAPÍTULO VIII ETAPA PÓS-HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

Art. 35 Após o exaurimento do rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE-Integrado, o DEMLPA e o DEMCD, a depender da espécie de contratação, são responsáveis pelo cadastramento das contratações no Sistema e-Fisco, obtendo, ao final, o “código da licitação” com a geração do documento intitulado “Detalhamento de Licitação”.

§ 1º Os documentos elaborados e catalogados pelas unidades administrativas citadas no caput, durante o rito da contratação pública instrumentalizada no âmbito do Sistema PE-Integrado, bem como os pronunciamentos jurídicos exarados pela AJM e o “Detalhamento de Licitação” (e-Fisco), devem ser exportados, em formato .PDF, pelos gerentes das unidades processantes, e devidamente anexados ao processo SEI em que houve a apresentação do DOD e exarada a autorização da etapa de planejamento da contratação, a cargo da Autoridade Competente.

§ 2º Preferencialmente, em procedimentos de contratações diretas, licitações e procedimentos auxiliares que originarem mais de um termo de contrato ou de uma ARP, os documentos referidos no §1º tramitarão em processos SEI relacionados ao original, visando uma melhor gestão dos referidos instrumentos, quando da solicitação de aditivos, renovações, prorrogações e demais controles a cargo do(s) respectivo(s) gestor(es).

Art. 36 Cumprida a etapa anterior, o DEMLPA ou o DEMCD, a depender da espécie de contratação, solicitará ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTC), no mesmo processo SEI, o registro do Cronograma de Execução Orçamentária (CEO) e a consequente geração da Nota de Empenho (NE).

Parágrafo único. Para fins de geração dos documentos citados no caput, o DEMLPA ou o DEMCD, conforme o caso, deverá encaminhar ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTC) as seguintes informações:

- I – número da licitação no “Sistema e-Fisco”;
- II – cronograma de Execução Orçamentária (CEO);
- III – necessidade, ou não, de termo de contrato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV – forma e unidade de fornecimento;

V – modalidade de empenho (ordinário, estimativo ou global);

VI – identificação do demandante/gestor:

a) nome;

b) setor;

c) e-mail.

VII – dados do vencedor:

a) nome;

b) e-mail;

c) telefone.

VIII - de acordo com as informações constantes do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB), local onde os bens decorrentes da aquisição deverão ser entregues; ou local onde os serviços decorrentes da contratação deverão ser executados.

Art. 37 Após a etapa de geração do CEO, o Departamento Ministerial de Tomada de Contas (DEMTCC) solicitará ao Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF) o empenhamento da despesa no Sistema e-Fisco, nos autos do mesmo processo SEI.

Art. 38 O Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (DEMOF), por intermédio da Divisão Ministerial de Empenho (DIME), é responsável pela emissão da Nota de Empenho (NE), observando as seguintes situações:

I - empenhos sem necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, para ciência e providências quanto ao regular processamento do rito da despesa pública;

II - empenhos com a necessidade de elaboração do termo de contrato: disponibilizar, nos autos do processo SEI, a Nota de Empenho digital e tramitar os autos eletrônicos à AJM, para fins de elaboração do termo de contrato.

Art. 39 A AJM, a par das informações remetidas pela Divisão Ministerial de Empenho (DIME), via SEI, e de consulta ao Sistema PE-Integrado, é responsável pela elaboração dos termos de contratos, quando necessários aos procedimentos de contratação, devendo adotar as seguintes providências:

I - elaborar o termo de contrato, com o visto do Assessor Jurídico Ministerial, de acordo com o empenho disponibilizado e com as informações disponíveis no processo SEI e na "Solicitação de Compra" do respectivo procedimento de contratação no Sistema PE-Integrado;

II - providenciar a coleta do visto do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

III - providenciar a coleta da assinatura do Procurador-Geral de Justiça ou do Secretário-Geral do Ministério Público, a depender do caso, em razão do valor da contratação e do limite de alçada financeira, segundo as normas de organização administrativa do MPPE;

IV - providenciar a coleta da assinatura do contratado;

V - providenciar a divulgação do termo de contrato, e de seus

aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

V - providenciar a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial Eletrônico;

VI - anexar ao respectivo processo SEI a via do termo de contrato, devidamente assinada pelas partes, a publicação do extrato do negócio jurídico no Diário Oficial Eletrônico e o link de acesso ao termo de contrato, e seus respectivos aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - tramitar o processo SEI, para ciência, controle e providências, às seguintes unidades:

a) unidade administrativa em que lotado o gestor do contrato, para fins de ciência, registro, controle e acompanhamento;

b) Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC), para fins de ciência, registro e controle;

c) Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMMACC), para fins de ciência, registro e controle.

Art. 40 Quando o rito da contratação pública no âmbito do Sistema PE-Integrado gerar uma Ata de Registro de Preços (ARP), o DEMLPA será a unidade responsável por diligenciar, no respectivo processo SEI que originou a demanda, a coleta de assinaturas na ARP e extratos de publicação correlatos, juntando aos autos do mesmo processo SEI os documentos necessários à gestão da respectiva ARP.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A GMEC é a unidade administrativa responsável pela interlocução com a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD-PE), em termos de suporte técnico e operacional, e os órgãos administrativos do MPPE, quanto à utilização dos módulos "Compras" e "Licitações" do Sistema PE-Integrado.

Art. 42 A análise de economicidade realizada anualmente quando da eventual prorrogação de contratos de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada no âmbito do Sistema PE-Integrado.

Art. 43 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revoga-se integralmente a Resolução RES-PGJ nº 005/2018.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 34/2024

#### Recife, 16 de outubro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 2.996/2024, conforme anexo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Abrir, até o dia 20/10/2024, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - A designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida na Portaria PGJ n.º 2.996/2024, a partir do Edital n.º 94.

VI - O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, sendo designado(a), neste caso, aquele(a) classificado(a) na sequência imediata.

VII - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

VIII - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 07/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco–MPPE, não inscritas em dívida ativa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações; resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco – MPPE, não inscritas em dívida ativa.

### CAPÍTULO II DISPENSA DA COBRANÇA

Seção I  
Procedimento

Art. 2º É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata esta Instrução Normativa, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o

valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º A dispensa de cobrança de que trata o caput alcança apenas a parcela da multa e/ou da indenização que extrapolar o(s) valor(es) de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, se houver.

§ 2º A documentação comprobatória da responsabilidade permanecerá arquivada para eventual início do processo de cobrança, caso haja novos débitos de mesma natureza relativos ao devedor, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido no caput, observado o prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

§ 3º Havendo início do processo de cobrança, os débitos de que tratam o caput e o §1º devem ser atualizados conforme o § 2º do art. 4º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da multa e/ou da cobrança de indenização.

### CAPÍTULO III PARCELAMENTO DO DÉBITO

Seção I  
Requerimento do parcelamento

Art. 3º O débito resultante de multa administrativa e/ou da indenização de que trata esta Instrução Normativa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 1º O requerimento do interessado será acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, observado o art. 4º, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º A Administração poderá deferir ou indeferir o pedido ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo interessado.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor recolherá mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa e/ou da indenização a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, se houver.

Seção II  
Valor da parcela

Art. 4º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas do Estado para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

### Seção III

#### Cancelamento do parcelamento

Art. 5º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3(três) prestações, consecutivas ou não.

Art. 6º Cancelado o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 7º É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor.

### CAPÍTULO IV

#### COMPENSAÇÃO DO DÉBITO

##### Seção I

#### Requerimento da compensação

Art. 8º Poderá haver compensação total ou parcial dos débitos de que trata esta Instrução Normativa, com os créditos devidos pela Administração, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o MPPE.

§ 1º O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise da Administração, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

§ 2º A compensação será realizada em observância aos prazos de validade de cada contrato administrativo indicado no requerimento, não podendo ultrapassar o prazo de vigência originário do contrato.

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 4º Na hipótese de compensação parcelada mensalmente, a parcela indicada deverá ser fixa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 5º As retenções para adimplemento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra têm prioridade em relação a pedidos de compensação de que trata o § 1º.

### CAPÍTULO V

### SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DÉBITO

#### Seção I

#### Requerimento da suspensão

Art. 9º Excepcionalmente, motivada pelos impactos econômicos advindos da emergência de saúde pública, a Administração, mediante requerimento formal do interessado, poderá suspender a cobrança de que trata esta Instrução Normativa pelo período de até noventa dias.

§ 1º No requerimento de solicitação da suspensão da cobrança do débito, poderá o interessado optar cumulativamente pelo parcelamento do débito, pela compensação do débito ou pela combinação de ambos, nos termos dos Capítulos III e IV, cujas parcelas ou compensações terão seus prazos estabelecidos a partir do período de que trata o caput.

§ 2º A decisão sobre o requerimento de que trata o caput será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

§ 3º Na hipótese de deferimento do pedido, o valor do débito deve ser atualizado conforme o § 2º do art. 4º, a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa de imposição da cobrança, observados os procedimentos dos Capítulos III e IV.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As hipóteses de parcelamento, compensação e suspensão da cobrança poderão ser combinadas entre si.

Art. 11 Fica facultada ao interessado a antecipação de parcelas ou a quitação do débito a qualquer tempo, via Guia de Recebimento - GR.

Art. 12 A adoção dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 13 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público, que poderá nortear a expedição de normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, planejamento, eficácia, segregação de funções, segurança jurídica e economicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios norteadores quanto à pesquisa de preços relacionada aos procedimentos de contratações no âmbito do MPPE, permitindo maior segurança, padronização, transparência, eficiência e efetividade ao metaprocessos institucional;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Objeto, âmbito de aplicação e atribuição

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa e estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), devendo ser observada:

I - na definição da estimativa de preço do bem ou do serviço a ser contratado;

II - na aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

III - sempre que possível, na aferição da vantagem econômica das prorrogações contratuais do MPPE.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos casos de contratações nas quais a formação de preços possui metodologia própria;

II - às situações em que os preços unitário e global forem estabelecidos por tabelas de preços referenciais para este fim, inclusive quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

III - às contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando o valor de referência for fixado em Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, consoante preceitua o artigo 13 desta Instrução Normativa.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preços previstos nas normas do ente federal concedente.

§ 3º O processo de contratação de bens e serviços deverá ser instruído com a correspondente pesquisa de preços.

Art. 2º A responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, bem como pela precificação dos itens da contratação, é da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída.

Parágrafo único. A Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) é a unidade administrativa responsável por orientar e apoiar a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, quanto à pesquisa de preços e à definição do valor de referência das contratações.

Seção II  
Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método estatístico aplicado em série de preços selecionados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor limite que o MPPE se dispõe a pagar na contratação, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para o bem ou para o serviço sob contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a contratação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, por empreitada por preço global ou por empreitada integral;

IV - valor inconsistente: preço incoerente e não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação;

V - série de preços coletados: conjunto de preços obtidos para a formação do valor de referência;

VI - série de preços selecionados: conjunto de preços utilizados para a formação do valor de referência.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I  
Formalização

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento denominado Mapa de Preços, o qual deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado, quantitativos, unidades de medida e código(s) e-Fisco;

II - identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados, com a devida justificativa, em especial, para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados;

V - método estatístico adotado para a definição do valor estimado, com a devida justificativa;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhes dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de realização da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do artigo 6º.

Seção II  
Critérios

Art. 5º Para aferição de preço, deve-se observar o ciclo de vida do objeto a ser contratado para gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

§ 1º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da contratação e os riscos atribuídos ao contratado.

### Seção III Parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares do Estado de Pernambuco, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços (SRP), observado o correspondente índice de atualização;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - aquisições e contratações similares instrumentalizadas pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços (SRP), constantes de bancos de preços de entidades públicas ou privadas, observado o correspondente índice de atualização;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as respectivas datas das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de que trata o inciso V deverá ser realizada com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de emissão do Mapa de Preços.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados nos incisos I a VI do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput, deverá ser observado:

I - as propostas formais deverão conter, no mínimo:

a) descrição do objeto, do código e-Fisco, do valor unitário e do valor total, em moeda corrente nacional;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo, assinatura e identificação do responsável.

II - os proponentes deverão ser informados das características da contratação, constantes do artigo 5º desta Instrução Normativa, para lhes permitir uma melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

III - a relação de proponentes pesquisados nos termos do artigo 6º, inciso V, e que não enviaram propostas deve ser registrada nos autos do processo da contratação correspondente;

IV - arbitramento de prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a cinco (cinco) dias úteis, sendo permitida prorrogação, mediante justificativa;

V - as propostas obtidas terão um prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantagem econômica de adesões a atas de registro de preços (ARP) e de prorrogações contratuais será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no artigo 6º.

### Seção IV Metodologias para obtenção do preço estimado

Art. 8º Serão utilizadas, como metodologias para obtenção do preço estimado, a média, a média saneada, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de (03) três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizadas outras metodologias, desde que devidamente justificadas nos autos pelo(s) servidor(es) responsável(éis) pela pesquisa de preços.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios e parâmetros fundamentados e descritos nos autos do processo de contratação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de (03) três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo(s) servidor(es) responsável(éis) pela pesquisa de preços.

§ 5º Nos casos em que a cesta de preços for composta apenas por pesquisa direta com fornecedores, deve-se adotar, para obtenção do preço estimado, em regra, a metodologia "menor preço" sobre os valores obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes.

§ 6º Quando for obtido mais de um preço de um mesmo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fornecedor, no caso da pesquisa direta realizada nos termos do inciso V do artigo 6º, deve-se considerar o de menor valor para elaboração do Mapa de Preços, observando o disposto no artigo 5º.

Art. 9º Desde que justificado, o preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços elaborada nos termos desta Instrução Normativa, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção I Contratação direta

Art. 10 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, em especial, por meio da apresentação de documentos fiscais ou de instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preços.

§ 2º Para fins do § 1º, os preços deverão ser informados pela futura contratada ou constar de tabelas vigentes divulgadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, observado o índice de atualização correspondente.

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado anteriormente o objeto pretendido, a justificativa de preço de que trata o § 1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem tal similaridade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

#### Seção II Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - TI

Art. 11 A pesquisa de preços para contratação de soluções de tecnologia da informação deverá ser realizada de acordo com a Resolução CNMP nº 283/2024 e, no que couber, de acordo com os preceitos da presente Instrução Normativa.

Art. 12 Na existência de catálogo de Soluções de TI com condições padronizadas, os preços de itens nele constantes deverão ser utilizados como estimativa, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao registrado.

Parágrafo único. Desde que o MPPE formalize as necessárias adesões aos Acordos Corporativos, os preços de itens constantes nos "Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas", publicados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços do Governo Federal, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

#### Seção III Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 13 Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, oriunda da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, observando, ainda, os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

#### Seção IV Contratação de materiais para conservação predial

Art. 14 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) pode ser utilizado como referência única de preços para a aquisição de materiais para conservação predial, inclusive nas hipóteses de constituição de atas de registro de preços (ARP).

### CAPÍTULO IV AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE DAS ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15 A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços (ARP) será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no artigo 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) preços referenciais.

### CAPÍTULO V AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 16 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no artigo 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) preços referenciais, preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo(s) servidor(es) responsável(is).

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em normas coletivas de trabalho em vigor.

§ 2º Poderá ser dispensada a pesquisa de preços de mercado, nos termos estabelecidos no caput, quando houver ata de registro de preços (ARP) vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados serem utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica, nos seguintes termos:

I - Quando os preços registrados unitários dos itens forem inferiores aos valores unitários contratados, pode o MPPE proceder à adesão à ata correspondente;

II - Quando os preços registrados unitários dos itens forem superiores aos valores unitários contratados, considera-se comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual pretendida.

§ 3º A hipótese de adesão disposta no § 2º, inciso I, poderá ser excetuada em caso de impedimento técnico, normativo ou circunstância que resulte em prejuízo à Administração Pública, devendo a opção pela manutenção da contratação, ainda que provisoriamente, ser devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentada pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela pesquisa de preços.

§ 4º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, conforme o índice de correção monetária previsto no contrato, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I Orientações gerais

Art. 17 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

### Seção II Regime anterior, casos omissos e vigência da norma

Art. 18 Permanecem regidos pela Instrução Normativa MPPE nº 003/2018, de 1º de junho de 2018, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e alterações, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revoga-se integralmente a Instrução Normativa MPPE nº 003/2018.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 09/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o planejamento das contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, parágrafo único, no artigo 12, inciso VII, no artigo 18, e no artigo 19, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da etapa de planejamento das contratações do MPPE relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o planejamento e a etapa preparatória das contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

§ 1º O planejamento das contratações consiste no conjunto de práticas voltadas à efetivação do resultado mais vantajoso ao MPPE, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, bem como incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º A presente Instrução Normativa deverá ser observada no planejamento das contratações e nas prorrogações contratuais realizadas pelo MPPE.

### Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - ata de registro de preços (ARP): documento obrigacional, com característica de compromisso para eventuais futuras contratações, em que se registram os preços e quantitativos, fornecedores/prestadores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II - plano de contratações anual (PCA): documento de governança e planejamento tático que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;

III - unidades de apoio ao planejamento das contratações: unidades de apoio responsáveis pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

IV - data prevista para apresentação da demanda: data especificada no calendário do Plano de Contratações Anual (PCA) para o efetivo lançamento da demanda no Sistema PE-Integrado, acompanhada da devida instrução procedimental, com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso IX do artigo 8º;

V - data pretendida para a conclusão da contratação: prazo limite para, segundo desígnio da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída com a emissão da nota de empenho da despesa, a assinatura do termo de contrato ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso; ou, ainda, prazo para a prorrogação da contratação, nas hipóteses legalmente previstas;

VI - documento de formalização da demanda (DFD): documento que, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), consiste no levantamento das necessidades de contratações de determinada unidade demandante especializada para o exercício subsequente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII - documento de oficialização da demanda (DOD): documento que dá início ao procedimento de contratação, no bojo do qual a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, evidencia e detalha a necessidade de uma compra, da contratação de um serviço ou de uma obra;

VIII - estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - termo de referência (TR): documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos, capaz de permitir ao MPPE a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, a gestão e a fiscalização do contrato;

X - projeto básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações de estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos constantes do artigo 6º, inciso XXV, alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021;

XI - unidade demandante especializada: unidade administrativa com legitimidade para apresentar Documentos de Formalização de Demandas (DFD), para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e, durante o ano de sua execução, com legitimidade para oficializar os artefatos da etapa de planejamento da contratação, a fim de inserir as "Solicitações de Compra" (SC) no Sistema PE-Integrado;

XII - unidade demandante residual: unidade administrativa que, de acordo com o levantamento estatístico de contratações de bens, serviços e obras do MPPE, não faz parte do rol de grandes demandantes da Instituição, a qual poderá integrar equipe(s) de planejamento da contratação, sempre com a participação de unidade(s) demandante(s) especializada(s);

XIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

XIV - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui, dentre outros, conhecimentos sobre aspectos técnicos e práticos do objeto. A equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, e em observância à gestão por competências, será responsável pela confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e, em sendo o caso, da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação e da lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação, consoante modelos instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

XVI - sistema PE-Integrado: ferramenta informatizada de gestão integrada das áreas de compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado do Estado de Pernambuco, instituída pelo Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Qualificam-se como unidades de apoio ao planejamento das contratações, para os fins do inciso III deste artigo, a Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações e a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia

Organizacional.

Seção III  
Diretrizes

Art. 3º No planejamento das contratações, o MPPE deverá:

I - observar as orientações, instrumentos, estruturas e diretrizes estabelecidos pela governança ministerial de contratações públicas;

II - promover o alinhamento das contratações públicas ao seu planejamento estratégico, bem como às leis orçamentárias;

III - elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual (PCA), contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente, inclusive as contratações diretas.

Parágrafo único. Além das disposições contidas nesta Instrução Normativa, no processo de planejamento da contratação deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 40 a 52 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I  
Ferramenta informatizada

Art. 4º O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado e aprovado no âmbito do Sistema PE-Integrado, em módulo próprio, observados os procedimentos e orientações divulgados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD-PE) e, complementarmente, pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), com o apoio da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC).

Seção II  
Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelo MPPE tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações corporativas, por intermédio das unidades demandantes especializadas, com ganhos em economia de escala, fomento à padronização e economia procedimental;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VI - possibilitar a identificação das contratações críticas que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio;

VII - subsidiar a elaboração do calendário de contratações, de forma a possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas.

Parágrafo único. Todas as unidades classificadas como demandantes especializadas, nos termos de regulamentação específica, deverão planejar, levantar necessidades institucionais, inclusive considerando demandas reprimidas, identificar sazonalidades e propor contratações corporativas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em observância aos postulados de economia de escala, padronização, estoque mínimo, demanda agregada e redução de custos operacionais.

### Seção III

#### Elaboração do Plano de Contratações Anual

##### Subseção I

###### Diretrizes

Art. 6º Até o dia 30 de agosto do ano de elaboração, o MPPE elaborará o seu Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício subsequente, o qual conterá todas as contratações que a Instituição pretende realizar, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, assim como com a respectiva proposta orçamentária elaborada para o ano seguinte.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá contemplar demandas que ensejam a realização de uma nova contratação, decorrente de processo de licitação ou contratação direta, bem como demandas que ensejam contratações substitutas, as quais abrangem renovações e prorrogações.

§ 4º As demandas de contratação que possam ser atendidas mediante a formalização de aditivo de acréscimo a contratos podem ser contempladas no PCA.

### Seção IV

#### Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

I - as informações classificadas como sigilosas ou abrangidas por hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no PCA, quando couber.

### Seção V

#### Formalização das demandas

Art. 8º Até o dia 15 de julho do ano de elaboração, para fins de elaboração do PCA para o exercício subsequente, as unidades demandantes especializadas, nos termos de regulamentação específica, deverão preencher os documentos de formalização de demandas (DFD), com, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da unidade administrativa especializada, com a identificação do responsável;

II – descrição sucinta do objeto;

III – justificativa da necessidade da contratação;

IV – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela unidade demandante especializada;

V - indicação de vinculação ou dependência a objeto de outro

DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VI - tipo da demanda, a qual poderá ser classificada como acréscimo contratual, contratação substituta ou nova contratação;

VII - tipo de objeto, o qual corresponde ao grupo constante do catálogo de materiais e serviços do Sistema PE-Integrado;

VIII - estimativa preliminar do valor total da contratação;

IX – data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade às atividades do MPPE.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as unidades administrativas especializadas informarão, no mínimo, a codificação do material ou do serviço constante do catálogo de materiais e serviços do e-Fisco.

§ 2º Cada “Solicitação de Compra” (SC) que venha a ser lançada no Sistema PE-Integrado, decorrente da execução do PCA, deverá ser antecedida de um Documento de Formalização da Demanda (DFD) específico.

### Seção VI

#### Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto para a formalização das demandas, a Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) e a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) deverão consolidar as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas especializadas e promoverão diligências para:

I - agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário das contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data pretendida para a conclusão da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo necessário para a tramitação da etapa preparatória das licitações e contratações diretas, considerada a disponibilidade da força de trabalho para a instrução dos processos, deverá ser considerado para fins de elaboração do calendário de que trata o inciso III.

§ 2º Até o dia 15 de agosto do ano de elaboração do PCA, a Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC) e a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) concluirão a consolidação do PCA e o encaminhará à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

### Seção VII

#### Aprovação e publicação do PCA

##### Subseção I

###### Autoridade competente

Art. 10. Até 30 de agosto do ano de elaboração, o Procurador-Geral de Justiça deliberará sobre as contratações previstas no PCA, no âmbito do sistema PE-Integrado, em módulo específico.

§ 1º A aprovação de que trata o caput implica juízo de conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas institucionais, ao planejamento estratégico e às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo às unidades de apoio ao planejamento das contratações, se necessário, para realizar adequações junto às unidades administrativas demandantes especializadas, observado o prazo previsto no caput.

##### Subseção II

###### Divulgação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 11. O PCA aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça será disponibilizado automaticamente no Sistema PE-Integrado e, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### Seção VIII Revisão e alteração do PCA

Art. 12. O PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, no período de 31 de outubro a 15 de novembro, para a sua adequação à proposta orçamentária da Instituição encaminhada ao Poder Legislativo;

II - durante o ano de sua elaboração, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para a sua adequação ao orçamento aprovado;

III - durante o ano de sua execução, por meio de justificativa aprovada pela Autoridade Competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o PCA atualizado e aprovado pela Autoridade Competente será disponibilizado no Sistema PE-Integrado e, por integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a alteração ao PCA poderá ser aprovada pelo Secretário-Geral do Ministério Público, caso a inclusão, exclusão ou redimensionamento ao PCA digam respeito a Documentos de Formalização da Demanda (DFD) cujos valores estimados encontrem-se na alçada financeira daquela autoridade competente, segundo as normas de organização administrativa e financeira do MPPE.

#### Seção IX Execução do PCA

##### Subseção I Compatibilização da demanda

Art. 13. Os agentes de contratação responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação verificarão, antes da autuação dos procedimentos, se as demandas a eles atribuídas constam do PCA.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 12, inciso III.

Art. 14. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processos de contratação e encaminhadas ao setor responsável pela sua execução com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o artigo 8º, inciso IX, acompanhadas da devida instrução processual.

##### Subseção II Relatórios de monitoramento

Art. 15. A partir do mês de fevereiro do ano de execução, as unidades de apoio ao planejamento das contratações elaborarão relatórios mensais de execução do Plano de Contratações Anual (PCA), os quais serão encaminhados, via SEI, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de ciência, acompanhamento e eventuais providências.

#### Seção X Disposições finais do PCA

Art. 16. As alterações ou ajustes promovidos pelas unidades administrativas especializadas ou pelas equipes de planejamento da contratação, sempre que constituídas, aos artefatos de planejamento da contratação, bem como os

eventuais ajustes operados nos procedimentos em curso no âmbito do Sistema PE-Integrado, por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC), da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) ou da Controladoria Ministerial Interna (CMI), não suspendem ou interrompem os prazos de execução do Plano de Contratações Anual (PCA).

#### CAPÍTULO III ETAPA PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17 A etapa preparatória das contratações é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o Capítulo II desta Instrução Normativa, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimativo, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso;

VI – a elaboração da minuta do termo de contrato, quando necessário, a partir dos modelos padronizados instituídos e disponibilizados pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso ao MPPE, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e do julgamento das propostas técnicas, nas contratações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento do procedimento de contratação, observado o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção I Documentos da etapa preparatória das contratações

##### Subseção I Documento de Oficialização da Demanda (DOD)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 18. A fase descrita no artigo anterior inicia-se com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela unidade demandante ou pela equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, devendo contemplar os seguintes itens:

- I - identificação da área demandante/requisitante;
- II - identificação e ciência do(s) integrante(s) da equipe de planejamento da contratação, quando aplicável;
- III - identificação da demanda, que consiste na descrição da necessidade pública a ser atendida;
- IV - alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição;
- V - alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- VI - motivação/justificativa para a contratação;
- VII - resultados a serem alcançados com a contratação;
- VIII - encaminhamento à Autoridade Competente, para deliberação.

§ 1º Caso a demanda não esteja prevista no PCA, a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação deverá apresentar justificativa circunstanciada das razões que ensejaram a apresentação superveniente da pretensão de contratação.

§ 2º Nos casos de contratações periódicas ou recorrentes, o DOD deverá consignar informação do gestor do atual/último contrato ou da atual/última Ata de Registro de Preços (ARP) sobre a série histórica de consumo do objeto.

#### Subseção II Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 19. Na etapa preparatória dos processos de contratação é obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de soluções consideradas inovadoras ou inéditas no âmbito do MPPE;
- II – quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- III – internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021;
- IV – quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) é:

I - facultativa:

- a) nas contratações diretas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- b) na hipótese do § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

II - dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada ou dispensada, a depender do caso, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CNMP nº 283, de 05 de fevereiro de 2024, para contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

§ 3º Os ETPs para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Na elaboração do ETP poderão ser utilizados, como subsídio, ETPs de outros órgãos ou entidades, quando se identificar soluções semelhantes que possam se adequar à necessidade apresentada, desde que devidamente justificado e ratificado pela unidade demandante ou equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída.

Art. 20 O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação.

Art. 21 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução;

III – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do MPPE;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas ao MPPE.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala e a otimização dos gastos públicos;

VI – estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e avaliar a viabilidade econômica da opção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII – apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

IX – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do MPPE, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), ou, se for o caso, justificativa da ausência de previsão;

X – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – descrição das providências a serem adotadas pelo MPPE previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas preventivas e/ou corretivas, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV – análise de riscos específicos da contratação, em sendo o caso.

§ 1º Caso as informações exigidas no inciso IX estejam registradas no respectivo Documento de Oficialização da Demanda (DOD), serão dispensadas de apresentação no ETP, bastando, para tanto, o registro de tal informação no documento.

§ 2º Caso o levantamento de mercado de que trata o inciso III do caput apresente uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VIII do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do MPPE.

§ 4º O ETP deve, obrigatoriamente, conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo.

§ 5º A ausência, no ETP, dos demais incisos deste artigo deve ser devidamente justificada no próprio documento.

§ 6º Para fins de justificativa do quantitativo, deverá ser priorizado o levantamento do histórico de consumo dos itens a serem contratados.

§ 7º As equipes de planejamento e as unidades demandantes poderão simplificar, no que couber, a etapa do ETP, quando adotados modelos de contratação e estudos estabelecidos e divulgados pelo MPPE.

§ 8º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 Os ETPs estarão dos autos do processo de contratação, salvo quando tiverem sido classificados como sigilosos, nos termos de legislação específica.

Subseção III

Termo de Referência (TR)

Art. 23 O Termo de Referência (TR) é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e a contratações de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, as quantidades e unidades de tempo, quando for o caso, além dos respectivos códigos e-fisco;

II – fundamentação da necessidade da contratação, da modelagem da solução escolhida e do quantitativo do objeto a ser contratado;

III – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IV – justificativa para previsão ou para vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio;

V – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VI – especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VII – valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos;

VIII – estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

IX – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, incluindo o prazo de início da prestação, o local, as regras para os recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;

X – modalidade de licitação, devidamente justificada, inclusive o fundamento legal, forma e critérios de seleção do fornecedor;

XI – prazo de validade e condições da proposta;

XII – parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XIII – requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados;

XIV – prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XV – prazo para a assinatura do termo de contrato;

XVI – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

XVII – obrigações do contratado, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XVIII – obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XIX – previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XX – previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou pela entidade;

XXII – critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXIII – penalidades, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXIV – demais condições necessárias à execução dos serviços ou do fornecimento de bens.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), além dos requisitos elencados no caput, o TR deverá conter:

- Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica;
- prazo para assinatura da ata de registro de preços;
- prazo de vigência da ata de registro de preços e possibilidade de sua prorrogação;
- justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes.

§ 2º Nas contratações em que forem realizadas análises de riscos específicos da contratação, os Termos de Referência (TR) deverão contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 24 Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as unidades demandantes ou as equipes de planejamento da contratação deverão incluir, no Termo de Referência (TR), além dos elementos listados no artigo anterior, no que couber, os seguintes:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra;
- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais

informações deverão ser motivadas pelo agente de contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída;

d) justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo agente de contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída;

e) requisitos de habilitação necessários à formalização do contrato.

Art. 25 O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, V, VII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII e XXI do caput do artigo 23 desta Instrução Normativa.

Art. 26 As informações contraditórias resultantes da comparação entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação e o Termo de Referência (TR) deverão ser devidamente justificadas neste último documento.

#### Subseção IV Matriz de Riscos

Art. 27 O planejamento das contratações poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo MPPE.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade cabível a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência de sinistros e mitiguem os seus efeitos caso ocorram durante a execução contratual.

§ 2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II – no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;

III – no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§ 3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I – às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II – à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III – à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Alta Administração do MPPE deverá instituir documentos padronizados necessários ao planejamento das contratações de bens e serviços, com o auxílio técnico da Assessoria Jurídica Ministerial e da Controladoria Ministerial Interna, sem prejuízo do apoio da Gerência Ministerial Executiva de Contratações.

Art. 29 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 10/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante procedimento de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que entrou em vigor em 1º de abril de 2021, cujo prazo para a adaptação pela Administração Pública é de 2 (dois) anos, contados da sua publicação; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os Poderes e Instituições devem definir em regulamento próprio os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, vedada a aquisição de artigos de luxo.

RESOLVE:  
CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), nas categorias comum e de luxo.

Art. 2º As contratações públicas, no âmbito do Ministério

Público do Estado de Pernambuco (MPPE), são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II  
Definições

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – bem de consumo de categoria comum: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do MPPE, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade;

III – bem de consumo de categoria de luxo: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético;

d) requinte desproporcional;

IV – alta elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média do indivíduo em sociedade.

#### CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 4º O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) considerará no enquadramento do bem de consumo de categoria de luxo, conforme conceituado no inciso III do caput do art. 3º:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de consumo da categoria de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 3º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo de categoria comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

### CAPÍTULO III VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, assim considerados os que:

I - apresentem características de ostentação, opulência, requinte desproporcional ou apelo estético as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas;

II - detenham aspectos de qualidade e preço superiores ao necessário à execução do objeto e à adequada satisfação das necessidades do órgão;

III - apresentem alta elasticidade-renda de demanda.

§ 1º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria comum, com amparo em justificativas aptas a demonstrarem sua essencialidade.

§ 2º Na especificação de bens de consumo, o MPPE buscará a escolha do bem que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

### CAPÍTULO IV BENS DE LUXO NA FORMALIZAÇÃO OU OFICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 7º As unidades demandantes e as equipes de planejamento das contratações, sempre que constituídas, são responsáveis pela identificação dos bens de consumo de categoria de luxo.

§ 1º As unidades administrativas integrantes do metaprocessos da contratação pública poderão dar apoio à identificação do bem de consumo de categoria de luxo, de ofício ou quando demandadas.

§ 2º Para fins de cumprimento ao §1º acima, deverá ser solicitado ao Secretário-Geral do MPPE o apoio de unidades administrativas integrantes do metaprocessos da contratação pública ou outras unidades administrativas da Instituição, para fins de identificação dos bens de consumo de categoria de luxo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A identificação de bens de luxo deve ocorrer de forma prévia ou quando da elaboração dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD), antes da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, em momento diverso.

§ 4º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os Documentos de Formalização de Demandas (DFD) ou, a depender do caso, os Documentos de Oficialização de Demandas (DOD), retornarão às unidades demandantes ou às

equipes de planejamento da contratação, sempre que constituídas, para supressão ou substituição dos bens demandados.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 11/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Dispõe sobre os agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações;

CONSIDERANDO a superveniência da Lei nº 14.133/2021, publicada em 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente cada vez mais íntegro e confiável;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá preencher os seguintes requisitos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação emitida pela Secretaria de Administração do Estado (SAD/PE) ou pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP);

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o MPPE evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

## CAPÍTULO II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 3º Os agentes de contratação, equipe de apoio e membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual (PCA) seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a

possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 5º O agente de contratação contará com o auxílio do assessoramento jurídico e do controle interno ministeriais para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### Seção II

#### Atuação da equipe de apoio

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 5º.

### Seção III

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 7º Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º A comissão de contratação contará com o auxílio do assessoramento jurídico e do controle interno ministeriais, nos termos do disposto no art. 5º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, que deverá possuir certificação de curso de formação específico de Agente de Contratação.

## CAPÍTULO III

### ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

#### Seção I

Definições

Art. 9º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (DIMGC) para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no

edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

#### Seção II

Diretrizes

Art. 10 Na designação do gestor e dos fiscais do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato;

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

#### Seção III

Gestor de contrato

Art. 11 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 9º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à DIMGC para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 9º;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 14, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Seção IV Fiscal técnico

Art. 12 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 11;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 11;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Seção V Fiscal administrativo

Art. 13 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 11;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 11;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Seção VI Fiscal setorial

Art. 14 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

#### Seção VII Recebimento provisório e definitivo

Art. 15 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção VIII Terceiros contratados

Art. 16 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### CAPÍTULO IV ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

##### Seção I Atribuições

Art. 17 Caberá à Autoridade Competente, de acordo com as normas de organização administrativa do MPPE:

I - autorizar a abertura do procedimento licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Leiloeiro;

III - adjudicar e homologar o processo;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato administrativo e os respectivos termos aditivos e apostilamentos;

VI - revogar e anular a licitação;

VII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

#### CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

##### Seção I Atribuições

Art. 18 Compete à Controladoria Ministerial Interna (CMI), no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. A Controladoria Ministerial Interna (CMI) deve

coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, em especial:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos.

#### CAPÍTULO VI ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

##### Seção I Atribuições

Art. 19 O exercício do assessoramento jurídico aos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, dos avisos de interesse em contratação por dispensa, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM).

§ 1º Parecer Normativo ou Referencial do Assessor Jurídico Ministerial (AM) poderá dispensar a remessa para análise jurídica de procedimentos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados no âmbito da Instituição.

§ 2º A fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterão ao controle de legalidade da Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), sem prejuízo do disposto no caput.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 12/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Regulamenta os procedimentos de contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), os procedimentos internos a serem observados quanto à dispensa de licitação de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, acerca das hipóteses e condições para a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e maior controle administrativo e gerencial, assim como maior celeridade nos procedimentos de contratação direta de materiais e de serviços;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a dispensa de licitação no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) para situações em que é viável a competição e os custos ou o tempo inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com observância, dentre outros, dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

§ 1º Compete ao Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) autuar e conduzir os procedimentos relacionados às instrumentalizações das contratações diretas fundamentadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, e o acompanhamento dos feitos até sua finalização no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco (PE-Integrado).

§ 2º Fica o gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) designado para atuar como Agente de Contratação, nos termos previstos no artigo 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021, nos processos de dispensa de licitação previstos nesta Instrução Normativa.

### Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - documento de oficialização da demanda (DOD): documento que dá início ao procedimento de contratação, no bojo do qual a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, evidencia e detalha a necessidade de uma compra, da contratação de um serviço ou de uma obra;

II - estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - termo de referência (TR): documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos, capaz de permitir ao MPPE a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos

de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui, dentre outros, conhecimentos sobre aspectos técnicos e práticos do objeto. A equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, e em observância à gestão por competências, será responsável pela confecção do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e, em sendo o caso, da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação e da lista de verificação consolidada da fase de planejamento da contratação, consoante modelos instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM).

### Seção III Hipóteses de incidência da norma

Art. 3º O Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) adotará, preferencialmente, a dispensa de licitação na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições da presente Instrução Normativa são aplicáveis ao registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do artigo 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) é a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento dos valores contratados, de forma a não exceder os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, para tanto, observar:

I – o somatório despendido no exercício financeiro no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a classificação orçamentária da natureza da despesa por item de gasto.

§ 4º A contratação fundamentada no caput deste artigo deve ser justificada nos autos da contratação, apresentando-se a sua vantagem em relação à opção pela licitação.

§ 5º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o(s) agente(s) público(s) responsável(éis) responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, na forma do artigo 73, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

### Seção I Instrução procedimental

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, deverá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumentalizado eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco (PE-Integrado) e será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, se for o caso, Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE), conforme regulamentação específica no âmbito do MPPE;

II – minuta do termo de contrato, se for o caso, a partir dos modelos padronizados instituídos e disponibilizados pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM);

III – orçamento estimativo da contratação;

IV – justificativa de preço;

V – razão de escolha do contratado;

VI – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive quanto ao registro atualizado perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR/PE);

VIII – parecer jurídico, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, e parecer técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX – autorização da Autoridade Competente.

§ 1º A unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, é responsável pela elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos (AR) específicos da contratação, se for o caso, do Termo de Referência (TR), do Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE) e orçamento estimativo da contratação.

§ 2º Nas hipóteses em que os artefatos da fase de planejamento da contratação especificados no caput, inciso I deste artigo não forem elaborados a partir dos formulários ou modelos padronizados instituídos pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), a unidade demandante ou a equipe de planejamento deverá apresentar a lista de verificação consolidada da fase de planejamento da contratação, consoante modelo disponibilizado pela AJM.

§ 3º Nas contratações diretas em que for cabível a formalização de termo de contrato, o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) procederá à elaboração da respectiva minuta, a partir dos modelos padronizados instituídos e disponibilizados pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM), a qual deverá acompanhar o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, quando da submissão do procedimento à análise da AJM para emissão do parecer jurídico quanto à juridicidade do procedimento de contratação.

§ 4º As contratações diretas de que trata este artigo serão divulgadas no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco (PE-Integrado), e a comunicação de abertura à etapa de lances, em sendo o caso, será encaminhada automaticamente aos interessados registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretendem atender, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de finalização da recepção de lances.

## Seção II

Hipótese de instrumentalização da dispensa de licitação sem submissão à etapa de lances

Art. 5º As dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser processadas concomitantemente à seleção da proposta comercial economicamente mais vantajosa, catalogada diretamente na “cotação eletrônica” do Sistema PE-Integrado, sem a necessidade de posterior submissão à etapa de lances, quando o preço da proposta comercial apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso ao MPPE estiver compatível com os demais parâmetros de constituição da cesta de preços e com a metodologia aplicada para balizamento do valor estimado para a contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput será iniciado com a atuação da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), por ocasião da atuação e processamento da cotação eletrônica, sempre que demandada, em apoio técnico à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, oportunidade em que prospectará preços perante outras fontes de pesquisa, a fim de que seja constituída uma adequada cesta de preços e, ao fim, apresentará documento com a materialização dos preços complementares, com orientações sobre a formação da cesta de preços e a precificação dos itens da contratação.

§ 2º A par do documento elaborado pela Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações (DIMPLANC), o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), com o auxílio técnico da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, promoverá as providências relativas à verificação da conformidade da proposta comercial apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso ao MPPE, catalogada na “cotação eletrônica”, quanto à adequação ao objeto da contratação, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo III, Seção III, desta Instrução Normativa.

§ 3º Devidamente aferida a conformidade da proposta comercial quanto à adequação ao objeto da contratação, o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) promoverá as providências quanto à verificação das condições de habilitação do participante ofertante da proposta comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo III, Seção IV, desta Instrução Normativa.

§ 4º Restando exitosas as providências previstas nos §§ 2º e 3º, a unidade demandante ou a equipe de planejamento da contratação promoverá a precificação do objeto da contratação, oportunidade em que deverá encaminhar a “Solicitação de Compra” à aprovação como dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, selecionando o preço da proposta comercial mais vantajosa à Administração como o preço de referência do objeto da contratação.

§ 5º Para fins de prosseguimento do rito previsto no caput, exige-se a expressa autorização da Autoridade Competente/Ordenador de Despesas, por ocasião da aprovação da “Solicitação de Compra” no âmbito do Sistema PE-Integrado, seguida do “planejamento da compra” e da “atribuição à comissão” para instrumentalização da dispensa de licitação sem submissão à etapa de lances.

§ 6º Em sucessivo, o DEMCD promoverá a atuação e formalização dos procedimentos de contratações direta, com fundamento no artigo 75, incisos I ou II da Lei nº 14.133/2021, sem submissão à etapa de lances, consoante aprovação exarada pela Autoridade Competente.

§ 7º Considerando as providências constantes dos §§ 2º e 3º, as quais constituem antecipação procedimental relativas ao julgamento e à habilitação, o procedimento será encaminhado à Autoridade Competente para autorização, em observância ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Seção III**

Sistema eletrônico e participação dos possíveis interessados na dispensa de licitação submetida à etapa de lances

Art. 6º Para participar do procedimento de dispensa eletrônica submetida à etapa de lances, o interessado deverá estar devidamente credenciado perante o Sistema PE-Integrado e cadastrado perante o Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR/PE) e seguir os procedimentos e regras estabelecidas pelas ferramentas.

Art. 7º O interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema PE-Integrado, lance contendo, no mínimo, valor do preço unitário ofertado, a marca e o modelo do bem, quando for o caso, até o prazo estabelecido para a finalização do envio de lances.

Art. 8º Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no campo de chat, ou de sua desconexão.

**Seção IV  
Divulgação**

Art. 9º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e na plataforma do Sistema PE-Integrado, a qual automaticamente exportará as informações, via integração, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 3º desta Instrução Normativa, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

**CAPÍTULO III  
ABERTURA DO PROCEDIMENTO, ENVIO DOS LANCES,  
JULGAMENTO E  
HABILITAÇÃO****Seção I  
Abertura do procedimento**

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica, o procedimento será automaticamente aberto no Sistema PE-Integrado para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Seção II  
Envio de lances**

Art. 11 O pretenso fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o eventual intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O pretenso fornecedor/prestador poderá oferecer lances

sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**Seção III  
Julgamento**

Art. 13 Encerrado o procedimento de envio de lances, o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), com o auxílio técnico da unidade demandante ou da equipe de planejamento da contratação, sempre que constituída, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no chat público do próprio procedimento.

Art. 15 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 16 Definida a proposta vencedora, o MPPE deverá solicitar, no mínimo por meio do chat do Sistema PE-Integrado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema e para o e-mail do Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD), com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Seção IV  
Habilitação**

Art. 17 Para a habilitação do fornecedor/prestador melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em módulo disponível no próprio sistema eletrônico ou, em razão de limitação técnica, por intermédio de e-mail, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas ou eventualmente encaminhados via e-mail.

§ 2º O disposto no § 1º deverá constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o Departamento Ministerial de Contratações Diretas (DEMCD) deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de dispensa eletrônica, o envio desses por meio do sistema ou via e-mail.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o pretenso fornecedor/prestador será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o pretenso fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o MPPE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### Seção V

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 19 No caso do procedimento restar fracassado, o MPPE poderá:

I – republicar o aviso de contratação, admitida a realização de ajustes no Termo de Referência;

II – fixar prazo para que os fornecedores/prestadores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

IV – adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber, as previsões desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I

Autorização da Autoridade Competente

Art. 20 Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para autorização, em observância ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção II

Sanções Administrativas

Art. 21 O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília–DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema PE-Integrado e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23 O fornecedor/prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no módulo de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema PE-Integrado ou ao MPPE a responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24 Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 13/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, transparência, segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, da celeridade, do planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da motivação e o da vinculação ao edital;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisição e locação de bens, conforme dispõem os incisos XLV, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX do artigo 6º, o inciso I do § 1º do artigo 23, o inciso II do artigo 40, o § 4º do artigo 53, o inciso IV do artigo 78 e os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto Estadual nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que estabelece regras e critérios para utilização do sistema de registro de preços para as contratações de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisição e locação de bens pelo Poder Executivo Estadual, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º Os procedimentos relativos às fases de Intenção de Registro de Preço e de Utilização da Ata por Não Participantes, Capítulo II (Seção II) e Capítulo X do Decreto Estadual nº 54.700, respectivamente, são passíveis de disciplinamento próprio condizente com a política interna de contratações deste Parquet.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 14/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, transparência, segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e o da celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios norteadores quanto à pesquisa de preços relacionada aos procedimentos de contratações no âmbito do MPPE, permitindo maior segurança, padronização, transparência, eficiência e efetividade nesse macroprocesso institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 15/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Regulamenta o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, transparência, segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e o da celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do

Estado de Pernambuco (MPPE).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Decreto Estadual nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 16/2024 Recife, 16 de outubro de 2024

Ementa: Estabelece procedimentos para a participação de pessoa natural nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios explícitos e implícitos aplicáveis aos procedimentos licitatórios, especialmente os da legalidade, transparência, segurança jurídica, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e o da celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação qualificada dos recursos públicos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa natural nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a participação de pessoa natural nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.107/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.624/2024, de 29/08/2024, publicada no DOE do dia 30/08/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.108/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.109/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 486988/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/10/2024 a 17/10/2024, em razão da licença médica da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.110/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 35/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.111/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 35/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.112/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 35/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.113/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 487149/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 15/10/2024 a 24/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.114/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 487149/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 15/10/2024 a 24/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.115/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. NEYMEYSON ARA DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. NEYMEYSON ARA DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Vinicius Silva de Araújo da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.116/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.117/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção da Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.118/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª

Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.119/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Rafael Moreira Steinberger, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.120/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.121/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício do cargo de sua Titularidade a partir de 01/11/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 01/11/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar o Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw, da designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, a partir de 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.122/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.123/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.124/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.125/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 63, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.126/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.977/2024, publicada no DOE de 03/10/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 1ª Promotora de Justiça Substituta de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 913/2024, a partir de 01/11/2024.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.127/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso VI, e 34 da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 1ª Promotora de Justiça Substituta de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira a partir de 01/11/2024 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe, a partir de 01/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.128/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2024 a 18/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.129/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2024 a 18/10/2024, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.130/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0290.0022332/2024-27;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), para compor a Comissão de Implementação da Casa da Mulher Brasileira, como Representante do Ministério Público de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Dispensar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, da designação para compor a referida Comissão, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 2.457/2024, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.131/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0025485/2024-74;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) relacionados(as) abaixo para atuação na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 22/10/2024 (processo n.º 0000035-87.2017.8.17.1400), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com a Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta:

Dra. Kaline Mirella da Silva Gomes Matrícula, Promotora de Justiça de Triunfo;

Dr. Matheus Arco Verde Barbosa Matrícula, 1º Promotor de Justiça de Custódia;

Dr. Igor Couto Vieira, matrícula Matrícula, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó; e

Dr. Denis Renato dos Santos Cruz, Matrícula, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.132/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0023690/2024-51;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro Integrante do NAJ,

para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Surubim, pautada para o dia 21/10/2024, nos autos do processo NPU n.º 0000582-67.2022.8.17.4920.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 295/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480730/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21/10 a 09/11/2024, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487109/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: Defiro o pedido e concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/11/2024, devendo iniciar o efetivo exercício das atividades no cargo para qual foi removido em 11/11/2024.

Número protocolo: 486944/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486946/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486968/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/10/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 486972/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486973/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486979/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486982/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486985/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486989/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486992/2024

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487004/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487009/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487015/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487022/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487025/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/10/2024  
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 487032/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487043/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487054/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487081/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487039/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para realização de curso  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 487059/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 487069/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484039/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

originariamente programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 02 a 21/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486988/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486981/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença à requerente, a partir do dia 14/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486928/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 485988/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: 1. Considerando o despacho 9.159/2024 do PRE-PE anuindo com o pedido do requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para os dias 14 e 15/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 485707/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486348/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486937/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para realização de curso  
Data do Despacho: 14/10/2024  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, arquive-se o procedimento.

Número protocolo: 486372/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 14/10/2024  
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/10/2024, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487000/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/10/2024  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486826/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485275/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 484498/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido pelas razões apresentadas pelo requerente. Providencie o Apoio de Gabinete a exclusão da planilha respectiva, cientificando-se a Coordenação da Central de Inquéritos da Capital. Após, arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 296/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0025235/2024-53  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Considerando que à época da sessão do Tribunal do Júri ainda não vigorava a Resolução PGJ nº 21/2024, defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, por, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 2.171/2024, ter atuado na sessão plenária do júri da Comarca de Triunfo – PE em 10/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0025234/2024-80  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Considerando que à época da sessão do Tribunal do Júri ainda não vigorava a Resolução PGJ nº 21/2024, defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, por, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.495/2024, ter atuado na sessão plenária do júri da Comarca de Triunfo – PE em 09/07/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0025233/2024-10  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/10/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Considerando que à época da sessão do Tribunal do Júri ainda não vigorava a Resolução PGJ nº 21/2024, defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, por, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.495/2024, ter atuado na sessão plenária do Júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá – PE em 06/06/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 195/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 42ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/10/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/10/2024).

Recife, 16 de outubro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 632/2022, publicada no DOE em 18/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0012714/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Cecília Telles Nébias, Assessor de Membro, matrícula nº 190.139-7, a partir de 12/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru no período de 12/10/2024 a 18/01/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 12/10/2024 até 18/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 1292/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, promoção de Membro, consoante Portaria PGJ nº 2.620/2024, publicada no DOE de 29 de agosto de 2024, bem como Portaria PGJ nº 2.978/2024, de 03 de outubro de 2024,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANNA VITÓRIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.514-7, na 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1293/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1294/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Sonielita Pereira da Silva Oliveira, matrícula: 1898167, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Aliança, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Sonielita Pereira da Silva Oliveira, matrícula: 1898167, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Sairé;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1295/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0585.0002489/2022-03, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.364/2024, publicada em 01/08/2024;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BIANCA LEAL RODRIGUES GOMES VILARIM, Assessora de Membro, matrícula nº 190.503-1, na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1296/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, promoção de Membro, bem como Portaria PGJ nº 2.977/2024, publicada no Diário Oficial do MPPE em 02 de outubro de 2024,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA JULIA QUEIROZ DOS SANTOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.643-7, na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1297/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, ainda, a solicitação contida Processo SEI nº 19.20.0415.0025324/2024-12,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora HIALLYS SEANNY PESSOA DE LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.306-3, na 4ª Promotoria de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1298/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 16 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1300/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1299/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1207/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 190/2024****Recife, 16 de outubro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1864  
Assunto: Resolução nº 279  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1865  
Assunto: Ofício CGMP nº 1196/2024  
Data do Despacho: 16/10/24  
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1866  
Assunto: Ofício CGMP nº 1168/2024  
Data do Despacho: 16/10/24  
Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento.

Protocolo Interno: 1867  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 16/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1868  
Assunto: Mapa Mensal - Setembro  
Data do Despacho: 16/10/24  
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Encaminhamento e providências  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. (...) encaminhe-se ao setor para juntada dos documentos 1052138, 1052139, 1052142 e 1052144. Após, archive-se este processo no âmbito deste Órgão.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Semestral  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.  
Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 15/10/24  
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.097/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.097/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 058 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC realizada em 25 de abril de 2024, que versou sobre a reeleição do membro do Conselho Curador Juarez Martinho como membro e presidente do referido conselho;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com o artigo 10 do Estatuto, e que, conforme petição de evento n.º 0022, trata-se do segundo mandato do referido membro, conforme exposto na Ata realizada em 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

## RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI, da RES-CNMP n.º 300/2024 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.  
Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório.

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº Ref. ao Inquérito Civil nº 02019.000.183/2020 Recife, 14 de outubro de 2024

RECOMENDAÇÃO Ref. ao Inquérito Civil nº 02019.000.183/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira estatui, em seu artigo 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, ao instituir a Política Nacional do Meio Ambiente, previu que poluidor é "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental", sendo esta a "alteração adversa das características do meio ambiente", especialmente quando "prejudique o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, incisos IV, II e III, alíneas "a" a "e"); CONSIDERANDO que o gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano regional de gerenciamento de resíduos sólidos (art. 3º, X, Lei Federal nº 12.305/10); CONSIDERANDO que a destinação final ambientalmente adequada é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (art. 3º, VII, Lei 12.305/10); CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos também inclui os consumidores, além de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010); CONSIDERANDO o disposto nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81, que impõe a todos que gerarem resíduos sólidos (aí incluídos os munícipes/consumidores finais) a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (princípio do poluidor pagador); CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, tendo por objeto apurar a falta de coleta seletiva em condomínios acima de 20 unidades, conforme Legislação Municipal nº 17.735/2011; CONSIDERANDO que no decorrer da investigação foram realizadas diversas diligências, emitidas notificações, tendo a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Município do Recife - EMLURB comunicado, por meio do Ofício nº 226/2023, que a Lei Municipal nº 17.735/2011 supramencionada e outros instrumentos foram revogados com a instituição da Lei Ordinária Municipal nº 19.026 de 30 de dezembro de 2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Recife), vigente desde 30 de maio de 2023, cujo artigo 59, estabelece a obrigatoriedade de condomínios residenciais e comerciais (e outros sujeitos) de aderirem ao sistema de coleta seletiva regular do sistema de limpeza urbana, além de descrever, no parágrafo segundo do mesmo artigo, o procedimento e instituir que a não adesão aos serviços de coleta seletiva constitui-se infração. CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 36.949 em 04 de setembro de 2023, com vigência na mesma data, que regulamenta Lei Municipal nº 19.026/2022, que

instituiu o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Recife e dá outras providências; CONSIDERANDO que o art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal 19.026/2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Recife) estabelece que a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB é a entidade gestora do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos Urbanos do Município do Recife, a ela cabendo coordenar, planejar, articular com outras secretarias, supervisionar, fiscalizar, executar, controlar a execução, direta ou indiretamente, de todos os serviços relacionados nesta Lei. CONSIDERANDO que o art. 35, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 36.949/2023 dispõe que condomínios residenciais (ou unidades multifamiliares) com mais de 10 unidades habitacionais (inciso III) e condomínios comerciais com mais de 10 unidades (inciso IV) ficam obrigados a realizar ações de valorização orgânica e aderir aos serviços de coleta seletiva regular do sistema de limpeza urbana e/ou contratar operadores de coleta seletiva autorizados e cadastrados na EMLURB; CONSIDERANDO que § 1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 36.949/2023 determina que os condomínios residenciais ou unidades multifamiliares com mais de 10 unidades habitacionais devem realizar o cadastro no site indicado pela EMLURB e seguir as orientações para aderir aos serviços de coleta seletiva regular do sistema de limpeza urbana; CONSIDERANDO que § 5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 36.949/2023 estabelece que a não realização de coleta seletiva nos condomínios residenciais e demais sujeitos citados no caput deste artigo, constitui-se infração grave, punível conforme artigos 59 e 141 da Lei Municipal nº 19.026/2022; CONSIDERANDO por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do meio ambiente, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 e do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSPM nº 003/2019; RESOLVE, visando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, previsto no art. 225, "caput", da Constituição Federal: I – RECOMENDAR à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife EMLURB que adote todas as medidas necessárias, no âmbito de suas competências legais, para o cumprimento das disposições previstas na Lei Ordinária Municipal nº 19.026/2022 (Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Recife) e no Decreto Municipal nº 36.949/2023 em relação à adesão aos serviços de coleta seletiva regular do sistema de limpeza urbana pelos condomínios residenciais (ou unidades multifamiliares) com mais de 10 unidades habitacionais e pelos condomínios comerciais com mais de 10 unidades. Deverá a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB informar a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta. Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Recife, 14 de outubro de 2024.

Ivo Pereira de Lima, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**PORTARIA Nº 01640.000.118/2023****Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01640.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de declínio de atribuição encaminhado pelo MPF que versa acerca notícia crime, encaminhada pelo Ministério Público de Contas em Pernambuco, relacionada à irregularidades na aquisição de ventiladores pulmonares pela Prefeitura Municipal de Bodocó e de Granito, por meio dos Fundos Municipais de Saúde, à empresa EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP.

Instaurado procedimento preparatório, determinou-se a remessa ao GEMAT, para análise especializada dos valores por um contador. No curso do procedimento, o GEMAT informou que há profissional habilitado atuando na 1ª Circunscrição, e que o procedimento deveria a ele ser remetido. Ocorre que o prazo do procedimento preparatório escoou antes que esta análise fosse feita, de modo que os elementos dos autos são insuficientes para ajuizamento de Ação Civil Pública, tampouco é caso de arquivamento.

Assim, necessário se faz dar continuidade à investigação por meio do presente Inquérito Civil, ante a necessidade de identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino a remessa ao corpo contábil da 1ª Circunscrição, nos termos orientados pelo GEMAT.

Cumpra-se.

Bodocó, 16 de outubro de 2024.

Pamela Guimarães Rocha,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01670.000.140/2021 -****Recife, 2 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.140/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.140/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído; CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Notifique-se o interessado, solicitando, em até 10 dias, que apresente elementos mínimos comprobatórios de suas alegações, sob pena de arquivamento do feito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01706.000.052/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.052/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01706.000.052/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felton de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de promover o acompanhamento da Política Pública de Atenção Pré-Natal no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Santa Maria da Boa Vista/PE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

Registre-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 15 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01783.000.193/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.193/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01783.000.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Exu/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com

efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVEM**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de promover o acompanhamento da Política Pública de Atenção Pré-Natal no Município de Exu/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Exu/PE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwxcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;

4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

Registre-se. Cumpra-se.

Exu, 15 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01877.000.679/2024**

**Recife, 15 de outubro de 2024**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01877.000.679/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.679/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

**OBJETO:** Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de relatório técnico de visita domiciliar emitido pelo CRAS, reportando a situação da idosa Maria Ilindina da Silva, residente e domiciliada na rua João Cavalcanti Rodrigues, nº 16, Cohab Massangano, nesta cidade de Petrolina.

**INVESTIGADO:** Newton Medrado da Silva.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e

defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Designe-se reunião com Newton Medrado da Silva a fim de elucidar o que fora apresentado em denúncia.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 15 de outubro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01877.000.715/2024****Recife, 14 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.715/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.715/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

**OBJETO:** Trata-se de representação anônima oriunda do DISQUE 100, relatando suposta situação de risco vivenciada pela idosa, Josefa Rodrigues da Costa, que conta com mais de 90 anos de idade, residente e domiciliada Rua José do Patrocínio, nº 286, Bairro Vila Eduardo, nesta cidade de Petrolina;

**INVESTIGADO:** José Wilson Rodrigues da Costa, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 286, Bairro Vila Eduardo, nesta cidade de Petrolina;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo também é

destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Considerando que fora exaurido o prazo para resposta do CREAS, mesmo reiterando (01877.000.715/2024-0001), determino a notificação do órgão, por qualquer meio de comunicação, inclusive via Whatsapp, para que cumpra a fiscalização urgente no endereço da idosa, juntamente com apoio policial, no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, caso vislumbre a necessidade, solicita-se o comparecimento do CREAS para reunião em data a ser agendada.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de outubro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01877.000.714/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.714/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.714/2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDREGADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

**OBJETO:** Trata-se de Notícia de Fato oriunda da ouvidoria do Disque 100, relatando supostas violações de direitos da Sra. Maria Isabel da Conceição, residente na Rua 38, nº 38, Henrique Leite, nesta cidade de Petrolina.

**INVESTIGADO:** Maurício Pereira da Costa, residente na Rua 38, nº 38, Henrique Leite, nesta cidade de Petrolina.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que as atribuições da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação civil e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução nº. 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja oficiado ao CRAS Vila Eduardo para que notifique o Sr. Maurício Pereira da Costa e a Sra. Ana Clara Pereira Tenório, a comparecer nesta Promotora de Justiça para reunião em dia e hora a ser designada.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotora de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 15 de outubro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01877.000.734/2024

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.734/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.734/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1o, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre situação de vulnerabilidade e negligência vivenciada por Wilton Ribeiro dos Santos;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, como prevê o art. 5º da Lei nº. 13.146/15, além de considerar especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a situação de Wilton Ribeiro dos Santos, determinando, desde logo:

1. Aguardar decurso do prazo concedido ao Conselho da Pessoa com Deficiência a fim de que informe se a problemática foi resolvida. Em caso negativo, espera-se que encaminhe a relação das pessoas que possuem pendências.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de outubro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01979.000.385/2024**

**Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.385/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.385/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.385/2024, instaurada a partir de ofício n.º 01975.000.172/2024-0002, encaminhado pela 4.ª PJDC Paulista, relatando suposta situação de vulnerabilidade social da B.C.S, decorrente de ausência de moradia;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista foi oficiada para tomar ciência do caso concreto e relatar à 6.ª PJDC se a usuária faz jus a benefício socioassistencial, seja auxílio moradia ou auxílio aluguel, informando à Promotoria de Justiça o fundamento legal e fático de suas conclusões;

CONSIDERANDO que não aportou aos autos resposta satisfatória quanto ao direito da usuária ao recebimento de benefícios socioassistenciais disponíveis à sociedade local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

**RESOLVE:**

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis de B.C.S, consistente no recebimento de benefícios assistenciais que objetivam reparar a ausência de moradia, seja auxílio moradia ou auxílio aluguel, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) REITERE-SE o Ofício nº 01979.000.385/2024-0003 à SPSDH. Prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à SPSDH, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

IV) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

nesta Promotoria de Justiça com secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

**PORTARIA Nº 01979.000.403/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.403/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.403/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.403/2024, registrada após declínio de atribuição levado à efeito pela 7ª PJDC de Olinda com relação à sua atribuição para garantir a tutela de direitos individuais indisponíveis de "A. M.Q" e "D.M.Q", pessoas em situação de vulnerabilidade que passaram a residir no Município de Paulista;

CONSIDERANDO que após recebimento dos autos por este Parquet oficiou-se a Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos para promover medidas com o fito de resguardar os direitos voltados à assistência social dos usuários;

CONSIDERANDO que o Relatório Informativo do CREAS Centro aponta que há situação de extrema vulnerabilidade e demandas que necessitam da intervenção imediata e acompanhamento da rede de saúde e proteção social, o que exige a continuidade do acompanhando dos usuários "A.M.Q" e "D.M.Q";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

**RESOLVE:**

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de "A.M.Q" e "D.M.Q", pessoas com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar à 6.ª PJDC Paulista comprovante da oferta da cesta básica (benefício eventual em que a usuária foi inscrita), com assinatura da usuária confirmando o recebimento do benefício, assim como a conclusão do entendimento da pasta de Benefícios Eventuais com relação ao direito ao recebimento do auxílio aluguel pelo grupo familiar, devendo ainda esclarecer, de forma fundamentada, a decisão que for adotada em um ou outro sentido quanto ao direito ao recebimento do auxílio aluguel;

IV) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover visita domiciliar ao endereço dos usuários e verificar as condições de saúde de ambos, considerando que "D.M.Q" sofre de transtornos mentais e "A.M.Q" possui grave problema de saúde que causa dificuldade de locomoção, mencionando o tratamento médico devido a cada usuário, em específico, e se fazem jus a medicamentos de forma gratuita, bem como os direcionando quanto à oferta do serviço de saúde oferecido pela rede municipal para cada usuário, separadamente. Por fim, deverá apontar de que forma ambos tem sido atendidos pela rede de saúde de Paulista, com demonstração comprobatória;

V) Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à SPSPDH e à SMS, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VI) Decorridos os prazos, com ou sem reposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos,

Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.537/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.537/2023 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.537/2023  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:  
OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia trazida à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia número 1050877 no sentido de que haveria não publicidade de dados de contratos temporários firmados pela Fundação HEMOPE, sem publicação em portais de transparência e com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

possível violação ao princípio da publicidade, o que resultaria em ocultação de dados ante mecanismos de controle e teria como resultado a não nomeação de aprovados em concurso público para manutenção dos contratos formalizados, notadamente para o cargo de Biomédico, sendo noticiado que haveria mais biomédicos contratados e do que em cargos efetivos, de tudo resultando a demanda de consequente apuração dos fatos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDIVIA nº 1050877), no sentido de que haveria não publicidade de dados de contratos temporários firmados pela Fundação HEMOPE, sem publicação em portais de transparência e com possível violação ao princípio da publicidade, o que resultaria em ocultação de dados ante mecanismos de controle e teria como resultado a não nomeação de aprovados em concurso público para manutenção dos contratos formalizados, notadamente para o cargo de Biomédico, sendo noticiado que haveria mais biomédicos contratados e do que em cargos efetivos, de tudo resultando a demanda de consequente apuração dos fatos.

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizarem mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento, no âmbito de

suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação em diário oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - considerando o teor da notícia de fato e das diligências realizadas, assim como tendo em conta que as informações fornecidas através do ofício N° 327/2024 não esclarecem integralmente os fatos noticiados na manifestação Audivia nº 1050877, determino ao cartório que seja expedido novo ofício ao HEMOPE, com o fim de que preste esclarecimentos e informações sobre as contratações por “plantão extra”, indicando as funções e as atribuições dos contratados ao cargo de Biomédico /Farmacêutico, especialmente (as notícias quanto a outros cargos tramitam em inquérito civil específico), detalhando também os horários de prestação dos serviços contratados, bem como que especifique os nomes e matrículas dos servidores nestas condições, com cópia de folhas de pagamento e folhas de presença ou instrumento equivalente que demonstre a efetiva prestação do serviço público inerente ao cargo, além de procedimentos administrativos existentes e demais documentos que entenda necessários para fundamentação da sua resposta, assinalando o prazo de 20 dias úteis.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 01998.001.937/2023

Recife, 16 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.937/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Inquérito Civil 01998.001.937/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, a situação legal de renovação de contrato entre a empresa Hapvida Assistência Médica S.A. e o Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, ante suposto impedimento legal noticiado pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN, conforme dados específicos constantes dos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN/PE, ofício nº 027/2023, versando sobre suposta ilegalidade ocorrida nas renovações contratuais da empresa Hapvida Assistência Médica S.A. com o Departamento de Trânsito de Pernambuco ante notícia de impedimento legal para referida renovação, conforme dados específicos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, mas também a abstenção da prática de qualquer ato considerado como ímprobo e exemplificado na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – Considerando o teor da informação inserida no evento 0020, oficie-se novamente ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, a fim de que encaminhe os documentos especificados no despacho presente nos autos, assinalando o prazo de dez dias úteis.

Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão. Anotações e cientificações de rotina.

Recife, 16 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### PORTARIA Nº 02049.000.448/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.448/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02049.000.448/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Problemas na execução do plano da primeira infância, referente à Lei n.º 13.257/2016, do Município de Araçoiaba/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento:

a) municipalização do atendimento;

b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. CUMpra-SE o despacho retro.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para:

2.1 À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

2.2 ao Conselho Superior do Ministério Público;

2.3 à Corregedoria-Geral do MPPE;

2.4 ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Igarassu, 03 de outubro de 2024.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES,  
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar a Prefeitura Municipal de Surubim em relação à adoção da medida necessária à solução do problema de superlotação e a existência de um ventilador muito barulhento na Escola Luiz Francisco da Silva, situada no Sítio Furnas, neste município de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia narrando a superlotação de e junção de séries, além de um ventilador muito barulhento na sala de aula da Escola Luiz Francisco da Silva no sítio furnas neste município de Surubim-PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Educação;

Considerando que foi enviado ofício à Secretária de Educação deste município de Surubim, solicitando que nos fosse informado a veracidade da denúncia, solicitando lhe, caso verdadeiras, que adotasse as providências no sentido de sanar as irregularidades encontradas ou apresentasse justificativa plausível em atendimento ao que determina o Ministério da Educação para junção de alunos de séries diferentes numa mesma sala;

Considerando a ausência de resposta até a presente data;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. A expedição de ofício à Secretaria de Educação de Surubim em reiteração ao ofício anterior.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 14 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02480.000.242/2024 Recife, 15 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02480.000.242/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02480.000.242/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639 /2024, de

#### PORTARIA Nº 02272.000.070/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.070/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02272.000.070/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Serra Talhada/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVEM

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CSMP/MPPE 003/2019 e demais disposições normativas atinentes à espécie, para o fim de promover o acompanhamento da Política Pública de Atenção Pré-Natal no Município de Serra Talhada/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, determinando:

1. A atuação e o registro do presente;
2. A expedição de ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Serra Talhada /PE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas sobre a atenção pré-natal prestada no Município, por meio de preenchimento de Formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/BvWvAUJLzsbwcz47>.
3. Após o envio das informações pelo Município, a análise dos dados pela Equipe Técnica do CAO Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Com a realização da análise, a designação oportuna de reunião de acompanhamento para considerações da Equipe Técnica do CAO Saúde, com a proposta de uma audiência por GERES, com SES, secretarias municipais e promotores respectivos, após a coleta inicial de dados.

Registre-se. Cumpra-se.

Serra Talhada, 15 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02748.001.307/2024****Recife, 14 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02748.001.307/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02748.001.307/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: COFIMP**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 02748.001.307/2024, instaurada para apurar os fatos encaminhados pela SEFAZ/PE, que lavrou o auto de infração nº - 2023.000011530275-69;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do presente feito e, com base no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico;

2 - Oficie-se à SEFAZ/PE requisitando informações atualizadas; 3- Cumpra-se o despacho anexo.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de outubro de 2024.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.211/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.211/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 144/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de

Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2024 versando sobre a modificação do Estatuto, a fim adequar-se às exigências contidas na Lei Complementar n.º 187/2021 e Decreto n.º 11.791/2023, acerca do CEBAS.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.212/2024****Recife, 15 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.212/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 145/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Edson José Guerra

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício referente à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2024, versando sobre uma Proposta de operação financeira junto à Caixa Econômica federal para fins de finalização do bloco cirúrgico que trará mais benefícios assistenciais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01701.000.205/2024**  
**Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO  
Procedimento nº 01701.000.205/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01701.000.205/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Rio Formoso, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO os fatos apurados no procedimento administrativo nº 01701.000.124/2023, instaurado para apurar denúncias relacionadas à ocorrência de poluição ambiental sonora na Praça Diário de Pernambuco, causada pelo Espaço Manoel Felinto;

CONSIDERANDO a constatação de que o Município de Rio Formoso não vem adotando as medidas administrativas cabíveis ao enfrentamento da poluição sonora;

CONSIDERANDO que, a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, conforme o art. 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que, há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolva a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que, o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n.º 9.605/98;

CONSIDERANDO que, os itens I e II da Resolução CONAMA n.º 001, de 8 de março de 1990, in verbis: I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as responsabilidades do Município de Rio Formoso e de OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como promover as medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias decorrentes das da poluição sonora produzida pelo empreendimento "Espaço Manoel Felinto", localizado na Praça Diário de Pernambuco, em Rio Formoso/PE.

Desde já, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

a) Cientifiquem-se os investigados sobre a instauração do presente inquérito civil (Município de Rio Formoso e OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), entregando-lhes cópia desta Portaria;

b) Cientifique-se o noticiante do procedimento administrativo n.º 01701.000.124 /2023, entregando-lhe cópia da presente portaria;

c) Remeta-se cópia desta portaria, eletronicamente, à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE;

d) Remeta-se cópia desta portaria, eletronicamente, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

e) Remeta-se cópia desta Portaria, eletronicamente, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE, para fins de conhecimento;

f) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Formoso para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o licenciamento ambiental do Espaço Manoel Felinto, gerido por OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, considerando o potencial de poluição do empreendimento, bem como para realizar inspeção in loco e encaminhar relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;

g) Notifique-se a investigada OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os fatos investigados, bem como informar se possui interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta;

h) Notifique-se o Município de Rio Formoso (investigado), para, no prazo de 10 (dez) dias, informar e encaminhar licença de funcionamento vigente do referido Espaço Manoel Felinto, bem como apresentar as medidas administrativas tomadas em relação ao empreendimento supracitado, inclusive tributária, financeira etc, relacionadas aos fatos investigados;

i) Após, tornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Rio Formoso, 16 de outubro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.083/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.083/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhando Relatório Técnico de Atividades do mês de agosto/2023, elaborado pela ADAGRO, referente ao Programa de Monitoramento de Qualidade de Produtos Hortifrutigranjeiros;

CONSIDERANDO a dificuldade na identificação/rastreabilidade dos produtos do permissionário Albuquerque Hortifrutigranjeiros LTDA da CEASA;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Albuquerque Hortifrutigranjeiros LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Reitere-se a notificação para que o CEASA proíba a entrada dos produtos com presença de resíduos de agrotóxicos citados no Relatório da ADAGRO, competência agosto/2023.

- Reitere-se a notificação ao permissionário Albuquerque Hortifrutigranjeiros LTDA, localizado no CEASA, para que informe a rastreabilidade dos produtos citados no Relatório da ADAGRO, competência agosto/2023.

-Encaminhe-se cópia da portaria para conhecimento do CSMP, CGMP e CAO Consumidor;

-Encaminhe-se cópia da portaria para publicação em Diário Oficial;

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2024.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02326.001.373/2023****Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.373/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02326.001.373/2023

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar denúncia recebida via e-mail institucional, noticiando suposta irregularidade na Lei nº 3855/2023, que transformou a representação dos Cargos Comissionados e as funções gratificadas dos efetivos, em verbas indenizatórias;

CONSIDERANDO que os autos foram devolvidos pelo CSMP para realização de diligências;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Voltem-me conclusos para novas deliberações.

Publique-se, cumpra-se.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

**ATA Nº ATA DA REUNIÃO****Recife, 16 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Administração Ministerial das Promotorias da Infância e Juventude da Capital

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2024, por volta das 09h, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 405 – Boa Vista – Recife, estiveram presentes a Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, e a Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Dentro os presentes todos foram unânimes em acatar a utilização, apesar de não aprovado oficialmente pelo MPPE, o calendário de folgas e impressados o calendário do PJPE;

Tendo em vista o fato de que as férias, do exercício janeiro de 2025, terão início no primeiro dia útil após o recesso, isto é, terão início as férias no dia 08/01/2025, assim os promotores de férias em janeiro participarão do sorteio do plantão.

Tendo em vista que as férias se iniciam no primeiro dia útil, tratando-se de dias corridos, ainda que o plantão caia no feriado subsequente ao fim do gozo das férias, se transcorridos o dia de férias, o promotor deverá prestar o plantão.

Participaram de forma virtual os promotores Andréa Magalhães Porto, Epaminondas Ribeiro Tavares, João Luiz Lapenda, Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Manuela Gonçalves, Wesley Odelon Teles, Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Se o feriado do dia 19/06/2025 for transferido para o dia 20/06, automaticamente o feriado será transferido para o dia 20/06/2025. As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas estão excluídas do sorteio de um terceiro plantão em 2025 por já terem sido sorteadas três vezes nos dois anos anteriores:

2023: 1ª PJDCAP; 9ª PJDCAP; 13ª PJDCAP; 14ª PJDCAP; 16ª PJDCAP; 18ª PJDCAP; 24ª PJDCAP; 27ª PJDCAP; 28ª PJDCAP; 30ª PJDCAP; 39ª PJDCAP; 45ª PJDCAP; 1ª PJ Paulista. = 13 PJS

2024: 5ª PJDCAP; 11ª PJDCAP; 20ª PJDCAP; 21ª PJDCAP; 29ª PJDCAP; 31ª PJDCAP; 1ª PJDC Jaboatão; 7ª PJDC Jaboatão; 1ª PJ Ipojuca; 2ª PJ Igarassu; 1ª PJDC Cabo; 3ª PJ Camaragibe; 3ª PJ Abreu e Lima. = 13 PJS

Em virtude do acréscimo de datas decorrente da ampliação do período de recesso natalino, não foi possível excluir as Promotorias de Justiça com três plantões nos últimos três anos, apenas nos dois últimos.

Cumprido destacar que, durante o sorteio, são considerados os períodos de férias programados pelos membros, conforme o Aviso PGJ nº 33/2024, publicado em 09/10/2024. Cabe aos membros informar quaisquer alterações futuras em suas programações, ficando responsáveis por providenciar as eventuais permutas e substituições decorrentes de tais alterações.

Iniciado o sorteio, seguiu-se até a concretização da tabela a seguir:

**ESCALA DO PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****DELIBERAÇÕES:**

1 – Encaminhe-se a presente ata, por meio eletrônico, a todos os promotores de justiça, bem como se solicite ao gabinete da PGJ a publicação do resultado do sorteio em diário oficial.

Nada mais havendo a registrar, foi determinado o encerramento da presente ata de reunião, que segue devidamente assinada em única via, que eu, Marcelo Jorge Pontes Miranda, matrícula nº 189.141-3, digitei e subscrevo \_\_\_\_\_.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Núbia Maurício Braga  
Promotora de Justiça

Caroliny Souza Lima  
Auxiliar Administrativo

Victor Pedro Batista de Lima  
Auxiliar Administrativo

Marcelo Bandeira de Almeida  
Técnico Ministerial

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 34/2024

**LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)  
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
CARGOS DIVERSOS - PORTARIA PGJ N.º 2.996/2024**

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 94/2024</b>		
<b>Cargo: 23º Promotor de Justiça Cível da Capital (Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
02	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
03	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
04	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
05	1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS
06	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
08	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
09	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
10	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
11	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
12	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
13	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
14	1907530	SAMUEL FARIAS
15	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
16	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
17	1904744	FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 95/2024</b>		
<b>Cargo: 32º Promotor de Justiça Cível da Capital (12ª Vara de Família e Registro Civil)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
02	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
03	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
04	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
05	1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS
06	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
07	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
08	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
09	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
10	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
11	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
12	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
13	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
14	1907530	SAMUEL FARIAS

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 34/2024

**LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)  
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
CARGOS DIVERSOS - PORTARIA PGJ N.º 2.996/2024**

15	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
16	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
17	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 96/2024</b>		
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (1ª Vara e CEJUSC; Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
02	1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
03	1907530	SAMUEL FARIAS
04	1907506	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
05	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
06	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
07	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
08	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
09	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
10	1900846	GUILHERME GOULART SOARES
11	1904779	OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
12	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 97/2024</b>		
<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça de Pesqueira (2ª Vara e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Curadorias; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1899570	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
02	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
03	1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
04	1900439	THIAGO BARBOSA BERNARDO
05	1900889	MARCELO RIBEIRO HOMEM
06	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
07	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
08	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
09	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
10	1907530	SAMUEL FARIAS
11	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
12	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
13	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 34/2024

**LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)  
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
CARGOS DIVERSOS - PORTARIA PGJ N.º 2.996/2024**

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 98/2024</b>		
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe</b> (Vara Criminal e Processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri; Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e no Controle Externo da Atividade Policial)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
<b>02</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>03</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>04</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>05</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>06</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 99/2024</b>		
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus</b> (Vara Única)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
<b>02</b>	1899570	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
<b>03</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>04</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>05</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>06</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>07</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 100/2024</b>		
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca</b> (1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
<b>02</b>	1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS
<b>03</b>	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
<b>04</b>	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
<b>05</b>	1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
<b>06</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>07</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>08</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>09</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>10</b>	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
<b>11</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

## ANEXO DO AVISO PGJ N.º 34/2024

**LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)  
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
CARGOS DIVERSOS - PORTARIA PGJ N.º 2.996/2024**

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 101/2024</b>		
<b>Feitos: Atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho (3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS
<b>02</b>	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
<b>03</b>	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
<b>04</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>05</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>06</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>07</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>08</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 102/2024</b>		
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Tracunhaém (Vara Única)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
<b>02</b>	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
<b>03</b>	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
<b>04</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>05</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>06</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>07</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>08</b>	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
<b>09</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 103/2024</b>		
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Vicência (Vara Única)</b>		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>01</b>	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
<b>02</b>	1898370	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
<b>03</b>	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
<b>04</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>05</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>06</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>07</b>	1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
<b>08</b>	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
<b>09</b>	1904744	FILIFE VENÂNCIO CÔRTEZ

**ANEXO DO AVISO PGJ N.º 34/2024****LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)  
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
CARGOS DIVERSOS - PORTARIA PGJ N.º 2.996/2024**

<b>Edital de Exercício Simultâneo – Cargos Diversos N.º 104/2024</b>		
<b>Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá</b> (Vara Criminal, Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)		
<b>Classificação</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
<b>01</b>	1907557	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
<b>02</b>	1907530	SAMUEL FARIAS
<b>03</b>	1907603	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
<b>04</b>	1904744	FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.107/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Alen de Souza Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.108/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.10.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido Da Silva Evaldo Vilar da Silva
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
26/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido Da Silva Evaldo Vilar da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adelina Mendes Borges dos Santos Evita Maria de Miranda dos Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Luca Barros Alves Evita Maria de Miranda dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Ana Paula do Nascimento M. Santos	Antônio Alves dos S. Filho

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Paula do Nascimento M. Santos	Antônio Alves dos S. Filho

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Administração Ministerial das Promotorias da Infância e Juventude da Capital

ATA DA REUNIÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2024, por volta das 09h, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 405 – Boa Vista – Recife, estiveram presentes a Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, e a Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Dentro os presentes todos foram unânimes em acatar a utilização, apesar de não aprovado oficialmente pelo MPPE, o calendário de folgas e impressados o calendário do PJPE;

Tendo em vista o fato de que as férias, do exercício janeiro de 2025, terão início no primeiro dia útil após o recesso, isto é, terão início as férias no dia 08/01/2025, assim os promotores de férias em janeiro participarão do sorteio do plantão.

Tendo em vista que as férias se iniciam no primeiro dia útil, tratando-se de dias corridos, ainda que o plantão caia no feriado subsequente ao fim do gozo das férias, se transcorridos o dia de férias, o promotor deverá prestar o plantão.

Participaram de forma virtual os promotores Andréa Magalhães Porto, Epaminondas Ribeiro Tavares, João Luiz Lapenda, Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Manuela Gonçalves, Wesley Odelon Teles, Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Se o feriado do dia 19/06/2025 for transferido para o dia 20/06, automaticamente o feriado será transferido para o dia 20/06/2025.

As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas estão excluídas do sorteio de um terceiro plantão em 2025 por já terem sido sorteadas três vezes nos dois anos anteriores:

**2023:** 1ª PJDCCAP; 9ª PJDCCAP; 13ª PJDCCAP; 14ª PJDCCAP; 16ª PJDCCAP; 18ª PJDCCAP; 24ª PJDCCAP; 27ª PJDCCAP; 28ª PJDCCAP; 30ª PJDCCAP; 39ª PJDCCAP; 45ª PJDCCAP; 1ª PJ Paulista. = 13 PJS

**2024:** 5ª PJDCCAP; 11ª PJDCCAP; 20ª PJDCCAP; 21ª PJDCCAP; 29ª PJDCCAP; 31ª PJDCCAP; 1ª PJDC Jaboatão; 7ª PJDC Jaboatão; 1ª PJ Ipojuca; 2ª PJ Igarassu; 1ª PJDC Cabo; 3ª PJ Camaragibe; 3ª PJ Abreu e Lima. = 13 PJS

Em virtude do acréscimo de datas decorrente da ampliação do período de recesso natalino, não foi possível excluir as Promotorias de Justiça com três plantões nos últimos três anos, apenas nos dois últimos.

Cumprе destacar que, durante o sorteio, são considerados os períodos de férias programados pelos membros, conforme o Aviso PGJ nº 33/2024, publicado em 09/10/2024. Cabe aos membros informar quaisquer alterações futuras em suas programações, ficando responsáveis por providenciar as eventuais permutas e substituições decorrentes de tais alterações.

Iniciado o sorteio, seguiu-se até a concretização da tabela a seguir:

## ESCALA DO PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

2025

JANEIRO			
DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
02	Quinta <sup>(Recesso)</sup>	9ª PJDCCAP	
03	Sexta <sup>(Recesso)</sup>	13ª PJDCCAP	
04	Sábado <sup>(Recesso)</sup>	10ª PJDCCAP	

05	Domingo <sup>(Recesso)</sup>	12ª PJDCCAP	
06	Segunda <sup>(Recesso)</sup>	35ª PJDCCAP	
11	Sábado	26ª PJDCCAP	
12	Domingo	45ª PJDCCAP	
18	Sábado	24ª PJDCCAP	
19	Domingo	23ª PJDCCAP	
25	Sábado	PJ IGARASSU	
26	Domingo	30ª PJDCCAP	

Obs. 11

## FEVEREIRO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Sábado	5ª PJDCCAP	
02	Domingo	44ª PJDCCAP	
08	Sábado	1ª PJ OLINDA	
09	Domingo	1ª PJ CABO	
15	Sábado	43ª PJDCCAP	
16	Domingo	4ª PJDCCAP	
22	Sábado	41ª PJDCCAP	
23	Domingo	1ª PJDCCAP	
28	sexta <sup>(carnaval)</sup>	3ª PJ ABREU E LIMA	

Obs. 09

## MARÇO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Sábado <sup>(carnaval)</sup>	PJ ITAPISSUMA	
02	Domingo <sup>(carnaval)</sup>	21ª PJDCCAP	
03	Segunda <sup>(carnaval)</sup>	3ª PJDCCAP	
04	Terça <sup>(carnaval)</sup>	15ª PJDCCAP	
05	Quarta <sup>(carnaval)</sup>	11ª PJDCCAP	
06	Quinta <sup>(Data Magna)</sup>	42ª PJDCCAP	
07	Sexta	1ª PJ PAULISTA	
08	Sábado	6ª PJ OLINDA	
09	Domingo	1ª PJ MORENO	
15	Sábado	2ª PJ ITAMARACÁ	
16	Domingo	1ª PJ JABOATÃO	
22	Sábado	5ª PJ JABOATÃO	
23	Domingo	18ª PJDCCAP	
29	Sábado	8ª PJDCCAP	
30	Domingo	3ª PJ CAMARAGIBE	

Obs.14

## ABRIL

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
05	Sábado	6ª PJDCCAP	
06	Domingo	25ª PJDCCAP	
12	Sábado	3ª PJ SÃO LOURENÇO	
13	Domingo	33ª PJDCCAP	
17	Quinta <sup>(Paixão de Cristo)</sup>	5ª PJ PAULISTA	
18	sexta <sup>(Paixão de Cristo)</sup>	28ª PJDCCAP	
19	Sábado	34ª PJDCCAP	
20	Domingo	36ª PJDCCAP	
21	segunda <sup>(Tiradentes)</sup>	22ª PJDCCAP	
26	Sábado	2ª PJDCCAP	
27	Domingo	19ª PJDCCAP	

Obs.11

## MAIO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Quinta <sup>(Dia do Trabalho)</sup>	31ª PJDCCAP	
02	Sexta	29ª PJDCCAP	
03	Sábado	14ª PJDCCAP	
04	Domingo	20ª PJDCCAP	

10	Sábado	16ª PJDCCAP	
11	Domingo	07ª PJ JABOATÃO	
17	Sábado	7ª PJDCCAP	
18	Domingo	27ª PJDCCAP	
24	Sábado	32ª PJDCCAP	
25	Domingo	1ª PJ IPOJUCA	
31	Sábado	39ª PJDCCAP	

Obs.10

## JUNHO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Domingo	20ª PJDCCAP	
07	Sábado	33ª PJDCCAP	
08	Domingo	4ª PJDCCAP	
14	Sábado	27ª PJDCCAP	
15	Domingo	21ª PJDCCAP	
19	Quinta <sup>(Corpus Crhisti)</sup>	7ª PJDCCAP	
21	Sábado	45ª PJDCCAP	
22	Domingo	2ª PJ ITAMARACÁ	
23	Segunda <sup>(Recesso)</sup>	3ª PJ CAMARAGIBE	
24	Terça <sup>(Recesso)</sup>	18ª PJDCCAP	
25	Quarta <sup>(Recesso)</sup>	2ª PJ IGARASSU	
26	Quinta <sup>(Recesso)</sup>	1ª PJ PAULISTA	
27	Sexta <sup>(Recesso)</sup>	1ª PJ MORENO	
28	Sábado <sup>(Recesso)</sup>	23ª PJDCCAP	
29	Domingo <sup>(Recesso)</sup>	30ª PJDCCAP	
30	Segunda <sup>(Recesso)</sup>	5ª PJDCCAP	

Obs.16

## JULHO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
05	Sábado	1ª PJ JABOATÃO	
06	Domingo	24ª PJDCCAP	
12	Sábado	11ª PJDCCAP	
13	Domingo	5ª PJ PAULISTA	
16	Quarta <sup>(Nª Srª do Carmo)</sup>	39ª PJDCCAP	
19	Sábado	41ª PJDCCAP	
20	Domingo	29ª PJDCCAP	
26	Sábado	1ª PJ OLINDA	
27	Domingo	1ª PJ CABO	

OBS. 09

## AGOSTO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
02	Sábado	25ª PJDCCAP	
03	Domingo	6ª PJDCCAP	
09	Sábado	43ª PJDCCAP	
10	Domingo	15ª PJDCCAP	
11	Segunda <sup>(Cursos Jurídicos)</sup>	19ª PJDCCAP	
16	Sábado	8ª PJDCCAP	
17	Domingo	9ª PJDCCAP	
23	Sábado	13ª PJDCCAP	
24	Domingo	34ª PJDCCAP	
30	Sábado	7ª PJ JABOATÃO	
31	Domingo	3ª PJ ABREU E LIMA	

Obs.11

## SETEMBRO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
06	Sábado	1ª PJ IPOJUCA	
07	Domingo	22ª PJDCCAP	
13	Sábado	17ª PJDCCAP	
14	Domingo	3ª PJDCCAP	

20	Sábado	28ª PJDCCAP	
21	Domingo	44ª PJDCCAP	
27	Sábado	31ª PJDCCAP	
28	Domingo	36ª PJDCCAP	

Obs.08

## OUTUBRO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
04	Sábado	6ª PJ OLINDA	
05	Domingo	16ª PJDCCAP	
11	Sábado	5ª PJ JABOATÃO	
12	Domingo	14ª PJDCCAP	
18	Sábado	3ª PJ SÃO LOURENÇO	
19	Domingo	2ª PJDCCAP	
25	Sábado	1ª PJDCCAP	
26	Domingo	32ª PJDCCAP	
28	Terça <sup>(Dia do Servidor)</sup>	35ª PJDCCAP	

Obs.09

## NOVEMBRO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
01	Sábado	12ª PJDCCAP	
02	Domingo	26ª PJDCCAP	
08	Sábado	42ª PJDCCAP	
09	Domingo	10ª PJDCCAP	
15	Sábado	PJ ITAPISSUMA	
16	Domingo	17ª PJDCCAP	
20	Quinta <sup>(Consciência Negra)</sup>	4ª PJDCCAP	
21	Sexta	3ª PJ SÃO LOURENÇO	
22	Sábado	33ª PJDCCAP	
23	Domingo	23ª PJDCCAP	
29	Sábado	41ª PJDCCAP	
30	Domingo	17ª PJDCCAP	

Obs. 11

## DEZEMBRO

DATA	DIA DA SEMANA	PJ	MEMBRO
06	Sábado	1ª PJ OLINDA	
07	Domingo	7ª PJDCCAP	
08	Segunda <sup>(N.Srª Conceição)</sup>	42ª PJDCCAP	
13	Sábado	6ª PJDCCAP	
14	Domingo	25ª PJDCCAP	
20	Sábado	PJ ITAPISSUMA	
21	Domingo	34ª PJDCCAP	
22	Segunda <sup>(Recesso)</sup>	22ª PJDCCAP	
23	Terça <sup>(Recesso)</sup>	5ª PJ PAULISTA	
24	Quarta <sup>(Recesso)</sup>	1ª PJ MORENO	
25	Quinta <sup>(Recesso)</sup>	6ª PJ OLINDA	
26	Sexta <sup>(Recesso)</sup>	36ª PJDCCAP	
27	Sábado <sup>(Recesso)</sup>	32ª PJDCCAP	
28	Domingo <sup>(Recesso)</sup>	26ª PJDCCAP	
29	Segunda <sup>(Recesso)</sup>	2ª PJ ITAMARACÁ	
30	Terça <sup>(Recesso)</sup>	44ª PJDCCAP	
31	Quarta <sup>(Recesso)</sup>	3ª PJDCCAP	
1º/01/26	Sexta	43ª PJDCCAP	
02/01/26	Sábado	8ª PJDCCAP	
03/01/26	Domingo	10ª PJDCCAP	
04/01/26	Segunda	12ª PJDCCAP	
05/01/26	Terça	2ª PJDCCAP	
06/01/26	Quarta	35ª PJDCCAP	

OBS.17  
TOTAL: 136

DELIBERAÇÕES:

1 – Encaminhe-se a presente ata, por meio eletrônico, a todos os promotores de justiça, bem como se solicite ao gabinete da PGJ a publicação do resultado do sorteio em diário oficial.

Nada mais havendo a registrar, foi determinado o encerramento da presente ata de reunião, que segue devidamente assinada em única via, que eu, Marcelo Jorge Pontes Miranda, matrícula nº 189.141-3, digitei e subscrevo \_\_\_\_\_.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte  
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital

Núbia Maurício Braga  
Promotora de Justiça

Caroliny Souza Lima  
Auxiliar Administrativo

Victor Piedro Batista de Lima  
Auxiliar Administrativo

Marcelo Bandeira de Almeida  
Técnico Ministerial